



# JOUERN

## JORNAL OFICIAL DA FUERN

Mossoró, 28 de agosto de 2020

Ano **11** Nº **045**

FUERN

CONSELHO DIRETOR

### Edital nº 09/2020 - SC

A secretaria dos Conselhos Superiores, com fulcro na Resolução Nº 016/2018 – CD, de 15 de outubro de 2018, faz saber que o processo eleitoral para escolha de representantes discentes, aos cargos de Titular e Suplente, no Conselho Diretor – CD, dar-se-á da seguinte forma.

#### I – DAS VAGAS

Art. 1º A escolha dos representantes discentes do Conselho Diretor de que trata este Edital residirá em 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente.

#### II – DAS CANDIDATURAS

Art. 2º Poderão se candidatar às vagas de representantes discentes no Conselho Diretor, os alunos dos cursos de graduação e de pós-graduação (Especialização, Mestrado e/ou Doutorado) da Uern.

Art. 3º Ficam vedadas as candidaturas do discente que:

- Esteja em condição de trancamento de programa de estudo;
- Esteja em situação de abandono de curso;
- Tenha a sua colação de grau prevista para o período de exercício do mandato;
- Esteja exercendo ou tenha exercido as funções de Conselheiro do Conselho Diretor no mandato em curso, e que não se enquadre na hipótese de recondução prevista no Estatuto da Fuern;

#### III – DO REGISTRO

Art. 4º O período de registro de candidato/a do Conselho Diretor será de 08 a 15 de setembro de 2020, no horário das 08h00min às 17h00min, por meio do correio eletrônico da Secretaria dos Conselhos Superiores (sc@uern.br).

§ 1º - O candidato/a deverá preencher formulário próprio, disponível no <http://portal.uern.br/wp-content/uploads/2020/08/Modelo-de-Inscrição-DISCENTE.pdf>, dirigido à Secretaria dos Conselhos Superiores e anexar Declaração de vínculo.

§ 2º - O formulário de inscrição e a declaração de que trata o parágrafo primeiro deverão estar devidamente assinados, digitalizados no formato "PDF" e devem ser encaminhados para o endereço eletrônico sc@uern.br.

Art. 5º Para todos os atos relativos ao presente Edital, o expediente da Secretaria dos Conselhos Superiores será das 08h00min às 13h00min via e-mail sc@uern.br.

#### IV – DOS ELEITORES

Art. 6º Somente poderão votar os alunos dos cursos de graduação e de pós-graduação (Especialização, Mestrado e/ou Doutorado) da Uern.

Art. 7º Estão impedidos de votar os alunos da Uern que estejam em condição de trancamento de programa de estudo ou em situação de abandono de curso.

#### V - DA ELEIÇÃO

Art. 8º As eleições de que trata este Edital serão realizadas no dia 29 de outubro de 2020, no horário das 09h00min às 21h59min, exclusivamente por meio da Plataforma Inteira.

#### VI – DA VOTAÇÃO

Art. 9º Cada eleitor poderá votar uma única vez em seus pares.

Art. 10 O eleitor deverá votar por meio da Plataforma Inteira, em dia e horário estipulados no artigo 8º, utilizando sua senha pessoal para acesso.

#### VII - DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 11 As eleições transcorrerão em conformidade com o calendário eleitoral seguinte:

DATAS	EVENTO
28/08/2020	Publicação do Edital geral das eleições.
08 a 15/09/2020	Registro de Candidaturas.
18/09/2020	Divulgação das candidaturas inscritas (deferidas e indeferidas).
21/09/2020	Prazo para recursos sobre registro de candidaturas.
23/09/2020	Apresentação de contrarrazões pelos interessados.
29/09/2020	Julgamento dos pedidos de impugnação, com publicação da decisão.
02/10/2020	Divulgação do deferimento do registro das candidaturas.
09/10/2020	Divulgação da lista de votantes.
13/10/2020	Prazo para impugnação da lista de votante.
16/10/2020	Divulgação da lista definitiva de votantes.
19/10/2020	Início da Campanha Eleitoral.
28/10/2020	Encerramento da campanha eleitoral.
29/10/2020	Dia das eleições para os cargos de Titular e Suplente do Conselho Diretor.
30/10/2020	Divulgação do resultado das eleições.
03/11/2020	Prazo para impugnação do resultado das eleições.
09/11/2020	Apresentação de contrarrazões pelos interessados.
13/11/2020	Julgamento, pelo Conselho Diretor, dos pedidos de impugnação.
20/11/2020	Divulgação final do resultado das eleições para escolha de representantes discentes, aos cargos de Titular e Suplente, no Conselho Diretor – CD/Fuern.

#### VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os casos omissos neste Edital de Convocação serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Mossoró-RN, 28 de agosto de 2020.  
Myrths Flávia Vidal da Costa Wanderley  
Secretária dos Conselhos Superiores

### PRESIDÊNCIA

### Portaria nº 533/2020-GP/FUERN REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

#### Libera Professor.

O Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO a Resolução nº 45/2012-CONSEPE de 5 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o requerimento do professor Francisco Gama da Silva, de 20 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 006/2020-CEF/CAPF/UERN, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a autorização do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, para o afastamento do país do Professor Francisco Gama da Silva, para cursar pós-graduação em nível de Doutorado na Universidade de Trás-Os-Montes e Alto Douro, em Portugal/PT, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.680 de 04 de junho de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 027/2020-SADT/PROPEG/UERN, de 21 de fevereiro de 2020, que solicita a feitura da portaria respectiva;

#### RESOLVE:

Art. 1º Liberar integralmente, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 24 de fevereiro de 2020, o Professor FRANCISCO GAMA DA SILVA, matrícula nº 03345-6, lotado no Departamento de Educação Física - DEF/CAPF/UERN, para cursar pós-graduação em nível de Doutorado na Universidade de Trás-Os-Montes e Alto Douro, em Portugal/PT.

Art. 2º Ratificar as exigências contidas nas Normas de Capacitação Docente, aprovadas pela Resolução nº 45/2012-CONSEPE de 5 de dezembro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 24 de fevereiro de 2020.

Em 04 de junho de 2020.

PROF. DR. PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO  
PRESIDENTE DA FUERN

### Portaria nº 739/2020-GP/FUERN

#### Reconstitui Bancas Examinadoras de Processo Seletivo Simplificado.

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 692/2020-GP/FUERN, que constituiu as Bancas Examinadoras responsáveis pela condução do Edital nº 06/2020-PROGEP – Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Instrutores Musicais para a Escola de Música D'alva Stella Nogueira Freire;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 09/2020 –EMDSNF/DART/FALA, por meio do qual é solicitada



readequação da Portaria nº 692/2020-GP/FUERN para atendimento ao item nº 4 do Edital nº 06/2020 – PROGEP/FUERN;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Reconstituir as Bancas Examinadoras responsáveis pela condução do Edital nº 06/2020-PROGEP – Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Instrutores Musicais para a Escola de Música D'alva Stella Nogueira Freire, as quais passam a ser composta pelos seguintes membros:

**PRÁTICA INSTRUMENTAL: BATERIA E PERCUSSÃO****Teoria Musical e Percepção/Prática de Conjunto**

Bruno Caminha de Farias	Presidente
Guido Alves do Nascimento	Membro
Joabe Williamys Rodrigues de Moraes	Membro
Gideão Lima da Silva	Suplente

**PRÁTICA INSTRUMENTAL: CANTO****Musicalização Infantil/Teoria Musical e Percepção/Prática de Conjunto**

Gibson Alves Marinho da Silva	Presidente
Gideão Lima da Silva	Membro
Filipe Ricardo Cabral de Moraes	Membro
Bruno Caminha de Farias	Suplente

**PRÁTICA INSTRUMENTAL: TECLADO****Teoria Musical e Percepção/Prática de Conjunto**

Evandro Hallson Dantas Pereira	Presidente
Gibson Alves Marinho da Silva	Membro
Filipe Ricardo Cabral de Moraes	Membro
Daniel Augusto de Lima Mariano	Suplente

**PRÁTICA INSTRUMENTAL: VIOLINO****Musicalização Infantil/Teoria Musical e Percepção/Prática de Conjunto**

Isac Rufino de Araújo	Presidente
Gideão Lima da Silva	Membro
Fábio Roberto Monteiro de Lima	Membro
Alexandre Milne-Jones Näder	Suplente

Art. 2º - Revogar a Portaria nº 692/2020-GP/FUERN.

Art. 3º - As respectivas Bancas Examinadoras terão validade até a conclusão do respectivo processo seletivo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 07 de agosto de 2020.

Em 25 de agosto de 2020.

PROFESSOR DOUTOR PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO  
PRESIDENTE DA FUERN

## Portaria nº 741/2020 - GP/FUERN

**Licença Prêmio por Assiduidade.**

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os termos do requerimento do(a) servidor(a) MARCELO VIEIRA MAGALHÃES, contido nos autos do Processo nº 04410201.000052/2020-55, de 06 de agosto de 2020, e o parecer favorável da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – Progep, através do Despacho nº 514 de agosto de 2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder a(o) servidor(a) MARCELO VIEIRA MAGALHÃES, matrícula nº 5383-0, Licença Prêmio por

Assiduidade de 06 (seis) meses, de acordo com o Art. 20 do Plano de Cargos e Salários do Pessoal Docente desta Instituição de Ensino Superior e com o Art. 102 da Lei Complementar nº 122/94, no período de 28/08/2020 a 28/02/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Em 25 de agosto de 2020.

PROF. DR. PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO  
PRESIDENTE DA FUERN

## Portaria nº 742/2020-GP/FUERN

**Designa Chefe Pro Tempore de Departamento Acadêmico**

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO os autos do Processo 04410212.000033/2020-08 SEI, de 18 de agosto de 2020, que trata de designação de chefe pro tempore para o curso de Ciência da Computação do Campus Avançado de Natal – CAN/Uern;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 06/2012-CD, de 26 de junho de 2012, que aprova o ajuste nas nomenclaturas dos cargos comissionados e das funções gratificadas da Fuern;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o professor(a) Carlos André Guerra Fonseca, matrícula nº 03303-0, para a função de chefe pró-tempore do Departamento de Ciência da Computação – CAN/Uern;

Art. 2º - A presente designação compreende o período de 04 de setembro de 2020 até que seja nomeado novo chefe;

Art. 3º - Conceder, na forma do Art. 1º, inciso II, alínea “b” da Resolução nº 6/2012-CD, Função Gratificada - FG2.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 25 de agosto de 2020.

PROF. DR. PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO  
PRESIDENTE DA FUERN

## Portaria nº 743/2020-GP/FUERN

**Concede Adicional por Titulação**

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO que a obtenção de título confere a(o) servidor o direito do adicional de titulação, Resolução nº 61/2011-CD, que altera o Art.24 da Resolução nº 02/89-CD que implanta o Plano de Cargos e Salários de Pessoal Técnico Administrativo da Fuern, e revoga a Resolução nº 42/2009-CD;

CONSIDERANDO que o(a) Servidor(a) Nestor Gomes Duarte Júnior concluiu o curso de Doutorado;

**RESOLVE:**

Art. 1º- conceder a(o) servidor(a) agente técnico administrativo nestor gomes duarte júnior, nia-4, matrícula nº 8250-3, lotado(a) na diretoria de desenvolvimento organizacional – ddo/ progep, a transformação do adicional de 35% (trinta e cinco por cento) para 55% (cinquenta e cinco por cento) ao salário.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Em 25 de agosto de 2020.

PROF. DR. PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO  
PRESIDENTE DA FUERN

## Portaria nº 744/2020-GP/FUERN

**Concede auxílio-doença e licença para tratamento de saúde.**

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no art. 63, §1º, da Lei Complementar n. 163, de 5 de fevereiro de 1999, art. 48 da Lei Complementar n. 308, de 25 de outubro de 2005, e art. 90 da Lei Complementar n. 122, de 30 de junho de 1994, e CONSIDERANDO os termos do Processo Nº 04410053.001784/2020-11, de 24/08/2020; CONSIDERANDO os termos do artigo 3º da Portaria 01/2020, do Instituto de Previdência dos Servidores do Rio Grande do Norte - Ipern, de 16/03/2020, que dispensa de convalidação pela Junta Médica, em caráter temporário e excepcional, os atestados médicos com prazos inferiores a 60(sessenta) dias, que deverão ser entregues na própria unidade de lotação do servidor, dispensado assim comparecimento à Junta Médica do Ipern.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder auxílio-doença e respectiva licença para tratamento de saúde a(o) servidor(a) MARIA DO SOCORRO BARRETO, matrícula nº 3654-4, ocupante do cargo de professor do Ensino Superior, lotado(a) no Departamento de Educação - FE, no período de 59 (cinquenta e nove) dias, contados de 29/06/2020 a 27/08/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos ao dia 29/06/2020.

Em 25 de agosto de 2020.

PROF. DR. PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO  
PRESIDENTE DA FUERN

## Portaria nº 745/2020-GP/FUERN

**Concede Adicional por Titulação / Progressão Funcional.**

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO que a obtenção de título confere ao docente o direito de progressão funcional, nos termos do Art. 9º, Inciso II, e do Art. 17, inc. I, do Plano de Cargos e Salários do Corpo Docente (Resolução nº 001/1989-CD); CONSIDERANDO a Resolução nº 42/98-CD, nos termos do Art. 2º, inc. I; CONSIDERANDO que o(a) professor(a) MARCELO HENRIQUE ALVES FERREIRA DA SILVA apresentou o comprovante de conclusão de DOUTORADO.

**RESOLVE:**

Art.1º - Conceder a(o) professor(a) MARCELO HENRIQUE ALVES FERREIRA DA SILVA, matrícula Nº 12891-0, lotado(a) no Departamento de Educação Física – Faef/Uern, a progressão funcional de Assistente I para Adjunto I e a transformação do adicional de 35% (trinta e cinco por cento) para 55% (cinquenta e cinco por cento) ao salário.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 25 de agosto de 2020.

PROF. DR. PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO  
PRESIDENTE DA FUERN

## Portaria nº 746/2020-GP/FUERN

**Revoga Portaria.**

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor Fernando Gaburri de Souza Lima, acostado ao Processo nº 04410027.002313/2020-30; CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 6514488, emitido pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep em 12/08/2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar, a partir de 31/08/2020, a Portaria nº 276/2020-GP/FUERN, que concede Licença, sem

remuneração, para tratar de interesse particular ao servidor Fernando Gaburri de Souza Lima, matrícula nº 6127-1, por 03 (três) anos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Em 25 de agosto de 2020.

PROF. DR. PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO  
PRESIDENTE DA FUERN

## Portaria nº 747/2020-GP/FUERN.

### Libera Professora

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Resolução nº 45/2012-CONSEPE/UEFN, de 05 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o Requerimento da professora Disneylândia Maria Ribeiro, de 03 de junho de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 043/2020-DE/CAPF/UEFN, de 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 91/2020/UEFN - PROPEG SADT/PROPEG/UEFN, de 24 de agosto de 2020, que solicita a feitura da portaria respectiva.

### RESOLVE:

Art. 1º - Liberar integralmente, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 02 de setembro de 2020, a professora Disneylândia Maria Ribeiro, matrícula nº 7964-2, lotada no Departamento de Educação- DE/CAPF/UEFN, para dar continuidade ao curso de pós-graduação em Educação, em nível de Doutorado, na Universidade Federal do Ceará – UFC, em Fortaleza - CE.

Art. 2º - Ao término deste período, a referida professora deverá retornar as suas atividades docentes, sem direito à prorrogação deste ato.

Art. 3º - Ratificar as exigências contidas nas Normas de Capacitação Docente, aprovadas pela Resolução nº 45/2012-CONSEPE/UEFN, de 05 de dezembro de 2012.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Em 25 de agosto de 2020.

PROF. DR. PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO  
PRESIDENTE DA FUERN

## Portaria nº 748/2020-GP/FUERN

### Constitui Comissão de Sindicância.

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, especialmente nos artigos 154, 155, 159 e seus parágrafos;

CONSIDERANDO os termos da Portaria 1948/2019-GP/FUERN, que institui Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 361/2020-GP/FUERN, que designa servidores para compor a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Fuern;

CONSIDERANDO a homologação pelo Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte do parecer da Assessoria Jurídica desta IES, opinando pela anulação dos trabalhos realizados pela Comissão constituída pela Portaria nº 511/2020-GP/FUERN;

### RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Cássio Rodrigues da Costa, matrícula nº 4917-4; Lucas Moreira Rosado, matrícula nº 8723-8, e Francilene Gama de Medeiros Severo, matrícula nº 08804-8, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, destinada a apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam nos Processos nº 5526/2019, 5536/2019, 5537/2019, 5538/2019, 5539/2019, 5541/2019, 5543/2019, 5544/2019, 5546/2019, 5548/2019, 5549/2019, 5552/2019, 5554/2019, 5559/2019, 5564/2019, 5566/2019, 6168/2019, 6176/2019,

6177/2019, 6192/2019, 6193/2019, 6195/2019, 6198/2019, 6199/2019, 6200/2019, 6201/2019, 6984/2019, 5547/2019, 5522/2019, 6167/2019, 5425/2019, 5528/2019, 5540/2019, 5556/2019, 6171/2019, 5562/2019, 5558/2019, 6166/2019, 5527/2019, 5542/2019, 5545/2019, 6170/2019, 6172/2019, 6190/2019, 6194/2019, 6986/2019, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art.2º- O prazo para a conclusão da sindicância não deve exceder a 30 (trinta) dias, admitida sua prorrogação por igual período, conforme disposto no parágrafo segundo art. 155 da Lei 122/94.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 27 de agosto de 2020

PROFESSOR DOUTOR PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO  
PRESIDENTE DA FUERN

## Portaria nº 749/2019-GP/FUERN

### Retifica Portaria nº 702/2020-GP/FUERN, que prorroga cessão de servidor.

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora interessada nos autos do processo SEI nº 04410002.002231/2020-73, referente prorrogação de cessão da servidora Bárbara Medeiros de Macedo Silva para ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região;

### RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o artigo 2º da Portaria 702/2020-GP/FUERN, de 11/08/2020, para que:

Onde se lê: Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data com efeitos retroativos ao dia 11 de maio de 2020.

Leia-se: Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data com efeitos retroativos ao dia 1º de maio de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Em 27 de agosto de 2020.

PROFESSOR DOUTOR PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO  
PRESIDENTE DA FUERN

## Portaria nº 750/2020-GP/FUERN.

### Designa Coordenador de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu.

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os autos de Processo Nº 04410238.000168/2020-77 SEI, de 05 de agosto de 2020, que trata de escolha do coordenador e vice-coordenador do Programa de Pós-Graduação em Física - PPGF/UEFN;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 06/2012-CD, de 26 de junho de 2012, que aprova o ajuste nas nomenclaturas dos cargos comissionados e das funções gratificadas da Fuern;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 06/2015, de 24 de março de 2015, que altera a Resolução 06/2012-CD;

### RESOLVE:

Art. 1º Designar professor(a) José Ronaldo Pereira da Silva, matrícula nº 02866-5, para a função de coordenador do Programa de Pós-graduação em Física- PPGF/UEFN;

Art.2º A presente designação compreende mandato de 2 (dois) anos, no período de 1º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2022;

Art. 3º - Conceder, na forma do Art. 1º, inciso II, alínea “b” da Resolução nº 06/2012-CD, Função Gratificada - FG-2;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 27 de agosto de 2020.

PROFESSOR DOUTOR PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO  
PRESIDENTE DA FUERN

## Portaria nº 751/2020-GP/FUERN

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

### RESOLVE:

Art. 1º Determina que a Diretoria de Pessoal – DP/Progep promova a averbação do tempo de contribuição correspondente a 1.019 (mil e dezenove) dias para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 29, § 10 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte c/c art. 117, I, da LC nº 122/94, em favor do servidor Júlio Ribeiro Soares, matrícula nº 1653-5, lotado no Departamento de Educação/FE, no cargo de Professor Adjunto-IV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 27 de agosto de 2020.

PROFESSOR DOUTOR PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO  
PRESIDENTE DA FUERN

## LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### RESULTADO DE JULGAMENTO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte torna público o resultado do supracitado Pregão, sendo homologada a adjudicação conforme a seguir: Item: 1 - Fornecedor: GOLDI SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA, CNPJ/CPF: 20.217.208/0001-74, R\$ 415.480,00.

Mossoró/RN, 24 de agosto de 2020.

Prof. Pedro Fernandes Ribeiro Neto  
Presidente da FUERN

### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 025/2020 – UASG 925543.

Processo nº: 04410035.000954/2020-51. Objeto: Proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para serviço de manutenção e limpeza de piscina localizada na Faculdade de Educação Física (FAEF) - Campus Mossoró da UERN. Acolhimento de propostas até as 08h30min de 14/09/2020. Abertura às 08h30min de 14/09/2020 no [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Edital disponível em [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.uern.br](http://www.uern.br). Dúvidas pelo (84) 3315-2113 ou [pregao@uern.br](mailto:pregao@uern.br).

Mossoró/RN, 26/08/2020.

Paulo de Tarso de Paula Santiago

Pregoeiro da UERN

Portaria 0475/2020 – GR/FUERN

### TERMO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020-FUERN

Após a análise e julgamento das propostas de preços e dos documentos de habilitação, referente ao Processo Administrativo nº 0988/2020-FUERN, Pregão eletrônico nº 017/2020-FUERN, destinado à contratação de serviços de locação de máquinas pesadas da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte-FUERN, o Pregoeiro Oficial, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 9º, inciso V, do Decreto Estadual nº 17.144/2003 e 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/2002, ADJUDICA o licitante vencedor, do Grupo 1 a seguir especificado:  
Grupo: 1 - Fornecedor: MARCONDES MISSIAS DA SILVA MEDEIRO, CNPJ/CPF: 09.205.439/0001-25, R\$ 115.819,10.

Mossoró-RN, 19 de agosto de 2020.

Paulo de Tarso de Paula Santiago

Pregoeiro da UERN

Portaria 0475/2020 – GR/UEFN



UERN

COLEGIADOS SUPERIORES

CONSEPE

## Resolução nº 32/2020 - CONSEPE

**Homologa o funcionamento, no âmbito da Uern, do Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas, curso em rede com o Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Ciências Fisiológicas da Sociedade Brasileira de Fisiologia – SBFis, e aprova seu regimento geral.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 26 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO o memorando 008/2018-Facs/Uern, de 09 de março de 2018, assinado pelo diretor da Facs, encaminhando a proposta de credenciamento da Uern junto ao Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Ciências Fisiológicas da Sociedade Brasileira de Fisiologia – SBFis;

CONSIDERANDO o Ofício 005/2018 – Propeg/Uern, de 15 de março de 2018, que encaminha à Sociedade Brasileira de Fisiologia – SBFis a proposta de adesão ao Programa Multicêntrico supracitado;

CONSIDERANDO a resposta ao ofício 005/2018 – Propeg/Uern já citado, emitida pela Sociedade Brasileira de Fisiologia – SBFis em 28 de setembro de 2018, acatando a proposta de adesão ao Programa Multicêntrico supracitado e informando que o Colegiado da SBFis, em sua 22ª reunião, datada de 2 de setembro de 2018, aprovou a inclusão da Uern como nova Instituição Associada ao Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas da SBFis;

CONSIDERANDO o memorando 049/2018 – Facs/Uern que, em virtude da aprovação do credenciamento já citado, adota as primeiras providências para a execução do programa nas dependências da Faculdade de Ciências da Saúde – Facs/Uern;

CONSIDERANDO o Parecer à proposta de credenciamento referido, emitido pela Diretoria de Pós-graduação, e a aprovação do Parecer 002/2019-CPPGSS, na reunião do Comitê Permanente de Pós-graduação Stricto Sensu do dia 20 de março de 2019;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Processo nº 3.687/2019 – Uern,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o funcionamento, no âmbito da Uern, do Programa de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas, com cursos de Mestrado e Doutorado credenciados em rede com o Programa de Pós-graduação Multicêntrico em Ciências Fisiológicas da Sociedade Brasileira de Fisiologia – SBFis, e aprovar seu regimento geral.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 26 de agosto de 2020.

Professor doutor Pedro Fernandes Ribeiro Neto  
Presidente.

Conselheiros:

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros	Prof. Manoel Círcio Pereira Neto
Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti	Profª Joseane Abílio de Souza Ferreira

Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Profª. Vanessa Bastos Lima
---	----------------------------

Prof. José Mairton Figueiredo de França	Profª. Ana Lúcia Dantas
---	-------------------------

Profª. Terezinha Cabral de Albuquerque Neta Barros	Prof. Francisco de Assis Costa da Silva
--	---

Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos	Disc. Heitor Lenin Lisboa dos Santos
---	--------------------------------------

Profª. Isabel Cristina Amaral de Sousa Nelson	Disc. Alcivan Batista de Moraes Filho
---	---------------------------------------

Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos	Disc. Matheus da Silva Regis Santos
------------------------------------	-------------------------------------

Prof. Francisco Valadares Filho	TNM. Séphora Edite Nogueira do Couto Borges
---------------------------------	---

Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior	TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima
--	---

Prof. Jean Mac Cole Tavares Santos	TNS. Ismael Nobre Rabelo
------------------------------------	--------------------------

Profª. Fernanda Marques de Queiroz	TNS. Bianca Valente de Medeiros
------------------------------------	---------------------------------

Profª. Ellany Gurgel Cosme do Nascimento	
--	--

## Resolução nº 33/2020 - CONSEPE

**Cria o Laboratório de Pesquisa, Ensino, Extensão e Formação de Professores – Lapef, do Curso de Educação do Campus Avançado de Patu e aprova o seu regimento interno.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 26 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO a homologação da criação e institucionalização do laboratório do curso supracitado pelo Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação – Cipi/Propeg, em reunião realizada em 18 de julho de 2019;

CONSIDERANDO o parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Consepe que aprova a criação e institucionalização do laboratório do curso supracitado;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Nº 18/2017 – Consepe, a qual aprova o regulamento que dispõe sobre as condições para criação, manutenção, organização e funcionamento de laboratórios de pesquisa, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Laboratório de Pesquisa, Ensino, Extensão e Formação de Professores – Lapef/Uern e aprovar o seu Regimento Interno, nos moldes do anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 26 de agosto de 2020.

Professor doutor Pedro Fernandes Ribeiro Neto  
Presidente.

Conselheiros:

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros	Prof. Manoel Círcio Pereira Neto
---	----------------------------------

Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti	Profª Joseane Abílio de Souza Ferreira
--	--

Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Profª. Vanessa Bastos Lima
---	----------------------------

Prof. José Mairton Figueiredo de França	Profª. Ana Lúcia Dantas
---	-------------------------

Profª. Terezinha Cabral de Albuquerque Neta Barros	Prof. Francisco de Assis Costa da Silva
--	---

Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos	Disc. Heitor Lenin Lisboa dos Santos
---	--------------------------------------

Profª. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson	Disc. Alcivan Batista de Moraes Filho
---	---------------------------------------

Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos	Disc. Matheus da Silva Regis Santos
------------------------------------	-------------------------------------

Prof. Francisco Valadares Filho	TNM. Séphora Edite Nogueira do Couto Borges
---------------------------------	---

Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior	TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima
--	---

Prof. Jean Mac Cole Tavares Santos	TNS. Ismael Nobre Rabelo
------------------------------------	--------------------------

Profª. Fernanda Marques de Queiroz	TNS. Bianca Valente de Medeiros
------------------------------------	---------------------------------

Profª. Ellany Gurgel Cosme do Nascimento	
--	--

## REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E FORMAÇÃO DE PROFESSORES – LAPEF

### CAPÍTULO I DO LABORATÓRIO

Art. 1º O Laboratório de Pesquisa, Ensino, Extensão e Formação de Professores – Lapef, vinculado ao Departamento de Educação do Campus de Patu da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern, é regido pelo presente regimento, que foi elaborado em consonância com a Resolução nº 18/2017 - CONSEPE.

Art. 2º O Laboratório de Pesquisa, Ensino, Extensão e Formação de Professores – Lapef tem como finalidade:

I. Intensificar a atividade de pesquisa no curso de Pedagogia do CAP/Uern, mediante projetos individuais e coletivos que abordem os problemas inerentes à Educação Básica, especialmente da educação infantil, ensino fundamental – considerando suas modalidades – e a gestão de processos escolares e não escolares;

II. Incentivar a produção acadêmica dos professores e alunos para o fortalecimento do grupo de pesquisa FORMACE e suas respectivas linhas;

III. Fortalecer as atividades extensionistas direcionadas às demandas e necessidades das escolas, dos professores, dos alunos e da comunidade, no intuito de garantir a presença da universidade em ações que beneficiem a melhoria da qualidade da educação;

IV. Estabelecer parcerias com as escolas públicas em relação aos projetos, aos programas externos vinculados à Uern, como o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – Pibid e a Residência Pedagógica, que contribuem para a qualificação na formação inicial e continuada dos alunos graduados e professores supervisores;

V. Possibilitar a construção de materiais didático-pedagógicos em atividades de ensino, a fim de facilitar o acesso a alunos e professores durante as aulas de instrumentalização pedagógicas nos componentes curriculares direcionados à atuação no ensino;

VI. Realizar minicursos, seminários e oficinas de temas vinculados às linhas de pesquisa do Lapef, para serem promovidos aos profissionais da educação pública;

VII. Assessorar os demais cursos de licenciatura do CAP/Uern quanto ao desenvolvimento das disciplinas pedagógicas em encontros ou minicursos para alunos e professores;

VIII. Garantir condições de espaço para realização de reuniões dos grupos em atividades de pesquisa, extensão e orientação de produção de trabalho acadêmico para alunos de graduação, iniciação científica, monitoria e pós-graduação;

IX. Promover eventos científicos para publicação de trabalhos e relatar as experiências dos projetos de pesquisa e das atividades de ensino.

### CAPÍTULO II DA EQUIPE

Art. 3º O Laboratório de Pesquisa, Ensino, Extensão e Formação de Professores – Lapef apresenta uma equipe constituída por:

I. Docentes do Departamento de Educação e dos demais cursos de licenciaturas do Campus Avançado de Patu – CAP que queiram fazer parte; um dos membros do curso de

Pedagogia assumindo a responsabilidade de coordenador;  
II. Discentes bolsistas e voluntários de programas institucionais de iniciação científica, de extensão e discentes estagiários;

III. Discentes de programas de pós-graduação stricto sensu;  
IV. Discentes de cursos de pós-graduação lato sensu, quando houver;

V. Técnicos;

VI. Professores colaboradores de instituições parceiras, bolsistas de desenvolvimento científico regional e pós-doutorandos;

Parágrafo único. O membro da equipe como coordenador nos termos do inciso I é de caráter obrigatório.

Art. 4º O coordenador do laboratório de pesquisa deve ter preferencialmente título de doutor, pertencer ao quadro de docentes efetivos da Uern, do Departamento de Educação do CAP/Uern e ser membro de grupo de pesquisa. Considerando as determinações da Resolução nº 36/2014, que trata da distribuição de Carga Horária Docente da Uern, o coordenador terá uma carga horária de 04 horas semanais destinadas às atividades do Lapef, com mandato de 2 anos, e dependendo da decisão da equipe do laboratório, poderá ser reconduzido por mais 2 anos.

Parágrafo único. Na ausência de um professor com as qualificações estabelecidas no caput deste artigo, a coordenação ficará a cargo de doutor ou mestre pertencente ao quadro de docentes efetivos de outros cursos de licenciaturas do CAP/Uern, que tenha competência técnico-científica e produção científica compatível com as linhas de pesquisas desenvolvidas no laboratório.

Art. 5º A escolha ou mudança de coordenador do laboratório será decidida pela equipe do laboratório e o nome do coordenador deverá ser informado à Unidade Acadêmica e ao Departamento de Pesquisa (DP)/Propeg.

Art. 6º A coordenação do Lapef tem natureza predominantemente técnica, resultante da identificação entre os objetivos e as linhas de atuação do laboratório com a linha de atuação do professor coordenador.

Art. 7º São atribuições dos membros da equipe do Lapef:

I. Executar projetos de pesquisa científica, tecnológica e inovação, bem como desenvolver e divulgar projetos e atividades de ensino e de extensão, quando for o caso, relacionadas à pesquisa do laboratório;

II. Executar atividades e/ou funções específicas voltadas para a manutenção e funcionamento do laboratório, determinadas pelo coordenador;

III. Zelar pelo patrimônio do laboratório, incluídos equipamentos, instrumentos, móveis, computadores e acervo bibliográfico, solicitando à coordenação do laboratório qualquer movimentação de bens e equipamentos;

IV. Zelar pelo laboratório, mantendo-o limpo, organizado e com um ambiente compatível com o desenvolvimento das atividades planejadas;

V. Zelar pela ética profissional, buscando promover um ambiente positivo, estimulante, produtivo e propício ao trabalho de pesquisa científica e tecnológica e demais atividades relacionadas.

Art. 8º São atribuições específicas do coordenador do Lapef:

I. Supervisionar, orientar e acompanhar, de acordo com cada caso, a atuação dos pesquisadores, graduandos e pós-graduandos no laboratório;

II. Informar, quando solicitado pelos departamentos acadêmicos, programas acadêmicos de pós-graduação stricto sensu, faculdades e Propeg, sobre a disponibilidade de equipamentos, recursos humanos, prestação de serviços, consultorias e assessorias que possam ser ofertados pelo laboratório;

III. Preparar ou supervisionar a estruturação de demandas orçamentárias voltadas à aquisição de recursos materiais para o laboratório ou à prestação de serviços;

IV. Viabilizar as condições e atividades laboratoriais voltadas para prestação de serviços, consultorias e assessorias, quando for o caso;

V. Delegar aos demais membros da equipe atividades ou funções específicas relacionadas à manutenção do laboratório;

VI. Coordenar reuniões de trabalho relacionadas a projetos de pesquisa, ensino e/ou extensão desenvolvidos no âmbito do laboratório;

VII. Receber e acomodar novos alunos de graduação e

pós-graduação que venham a desenvolver atividades de pesquisa sob sua orientação ou sob orientação de outros professores integrantes da equipe do laboratório;

VIII. Receber representantes de comissões avaliadoras institucionais ou de órgãos governamentais;

IX. Administrar racionalmente os recursos materiais e o espaço físico do laboratório de modo a otimizar as atividades de pesquisa, extensão e prestação de serviços ali desenvolvidas.

Parágrafo único. Em caso de ausência justificada ou afastamento temporário, o coordenador designará um substituto pro tempore para assumir as atribuições elencadas acima durante este período, o qual deverá ser outro docente pesquisador integrante da equipe do Lapef; o nome do coordenador substituto deverá ser informado à unidade acadêmica à qual o laboratório está diretamente vinculado.

#### CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES

Art. 9º O Laboratório de Pesquisa, Ensino, Extensão e Formação de Professores – Lapef é um espaço físico prioritariamente destinado ao desenvolvimento de atividades relacionadas à investigação científica e tecnológica da área de educação e subáreas afins, podendo incluir também o desenvolvimento de prestação de serviços e programas, projetos e ações de extensão, descritos como se segue:

I. Desenvolvimento de projetos de pesquisa de caráter científico, tecnológico e inovador;

II. Desenvolvimento de programas e/ou projetos de extensão;

III. Realização de cursos de curta duração e oficinas de caráter inerentemente prático e relacionados às linhas de atuação do laboratório;

IV. Realização de reuniões de trabalho relacionadas a projetos de pesquisa e/ou extensão desenvolvidos no âmbito do laboratório;

V. Desenvolvimento de projetos de ensino articulados às atividades de pesquisa e extensão promovidas pelo laboratório;

VI. Orientação de alunos de programas de pós-graduação stricto sensu, quando houver.

VII. Orientação de alunos cursos de pós-graduação lato sensu;

VIII. Supervisão de estágios de pós-doutorado dos docentes;

IX. Orientação de discentes cadastrados em programas institucionais de iniciação científica ou tecnológica, bem como vinculados a programas e/ou projetos de extensão;

X. Serviços de consultoria e/ou assessoria especializadas disponíveis à comunidade externa, incluindo entidades públicas e privadas;

XI. Serviços de análises laboratoriais.

Parágrafo único. As atividades de extensão deverão guardar afinidades temáticas com a(s) linha(s) de pesquisa desenvolvidas no laboratório e devem respeitar as limitações logísticas e estruturais da unidade.

#### CAPÍTULO IV

##### REGRAS PARA FUNCIONAMENTO DO LAPEF

Art. 10. O Laboratório de Pesquisa, Ensino, Extensão e Formação de Professores – Lapef pode ser utilizado pelos docentes, estudantes e técnicos integrantes da equipe do laboratório, sob a responsabilidade do coordenador.

Art. 11. O uso do espaço físico, dos instrumentos e equipamentos de pesquisa, livros, computadores e insumos do laboratório por docentes, estudantes e técnicos especializados de outras unidades acadêmicas somente poderá ocorrer mediante aprovação do coordenador.

Art. 12. O uso de equipamentos ou instrumentos de pesquisa do laboratório, que requeiram habilidades e/ou conhecimentos técnicos específicos para seu uso, somente será realizado por um responsável designado pelo coordenador do laboratório.

Parágrafo único. O uso dos equipamentos mencionados no caput deste artigo pode estar condicionado a um treinamento prévio do usuário.

Art. 13. A utilização do Lapef nos períodos de recesso acadêmico, finais de semana e feriados deverá ocorrer mediante autorização prévia do coordenador por meio de solicitação acompanhada de justificativa e assinatura de termo de responsabilidade, os quais devem ser

encaminhados à Unidade Acadêmica.

Parágrafo Único. A utilização do Lapef deverá ser requisitada com antecedência mínima de 48 horas ao coordenador do laboratório.

Art. 14. A disposição do material permanente do laboratório não poderá ser mudada sem autorização prévia do coordenador.

Art. 15. O Laboratório deve manter livro de registros.

Art. 16. Para a retirada ou empréstimo de algum material permanente do laboratório, é necessária a autorização do coordenador e esta deve ficar registrada em Livro de Registros, com data, hora, local de destino e assinatura do requisitante. O requisitante deve assumir inteira responsabilidade pelo material retirado.

Art. 17. Os equipamentos utilizados deverão ser devidamente guardados em seu local apropriado, logo após o uso.

Art. 18. Qualquer avaria ou defeito detectado em qualquer material permanente do laboratório deve ser imediatamente comunicado ao coordenador do Lapef.

Art. 19. Cabe ao coordenador do Lapef tomar as medidas necessárias para a reparação ou substituição de equipamentos defeituosos ou tomar as medidas necessárias para reposição dos mesmos.

Art. 20. No Livro de Registros devem estar registrados todos os usuários do laboratório e todas as ocorrências inabitais.

Art. 21. As chaves do Lapef ficarão à disposição do coordenador e dos docentes que estiverem envolvidos em atividades de pesquisa que estejam ao laboratório vinculadas.

Art. 22. O Laboratório de Pesquisa, Ensino, Extensão e Formação de Professores funcionará numa sala destinada para ele, situada vizinho ao almoxarifado no Campus Avançado de Patu.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos e controversos quanto à aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe.

Art. 24. Este Regimento entra em vigor a partir da publicação da Resolução que o aprova e revogam-se as disposições em contrário.

## Resolução nº 34/2020 - CONSEPE

**Aprova Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Música, com ampliação do número de vagas iniciais e mudança de matriz curricular, de semestralidade e de turno de funcionamento.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 26 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 53, inciso II, da Lei Nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre autonomia didático-científica das universidades para fixar os currículos dos seus cursos, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES Nº 2, de 1º de julho de 2015, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/RN Nº 01, de 1º de agosto de 2012, que regulamenta para o Sistema Estadual de Ensino, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de curso de graduação;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES Nº 2, de 8 de março de 2004, que aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Música e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do art. 9º, do Estatuto da Uern, que atribui competência ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para aprovar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação;

CONSIDERANDO o Regulamento de Cursos de Graduação da Uern, aprovado através da Resolução Nº 26/2017 - Consepe, de 28 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 06/2015 – Consepe, de 25

de fevereiro de 2015, que regulamenta o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório nos Cursos de Licenciatura da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;  
CONSIDERANDO a Resolução Nº 25/2017 – Consepe, de 21 de junho de 2017, que regulamenta a curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern;  
CONSIDERANDO o Parecer da Câmara de Ensino de Graduação do Consepe;  
CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 5.421/2018 – Uern (volumes I, II e III),

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Música, com ampliação do número de vagas iniciais e mudança de matriz curricular, de semestralidade e de turno de funcionamento.

§ 1º O Projeto Pedagógico do Curso apresenta nova matriz curricular e amplia o número de vagas, de 20 (vinte) para 26 (vinte e seis).

§ 2º O curso de Licenciatura em Música passará a ter oferta de vagas no primeiro semestre, a partir de 2019.1.

§ 3º O curso de Licenciatura em Música funcionará, a partir de 2019.1, no turno noturno, com possibilidade de algumas atividades também no diurno, não havendo mais ofertas de novas vagas no atual curso diurno, o qual continuará em funcionamento até a conclusão da última turma que nele ingressou.

§ 4º Aos alunos já ingressos no atual curso de Licenciatura em Música diurno será apresentada a possibilidade de mudança para a nova matriz, não devendo essa ser uma imposição.

§ 5º As mudanças apresentadas no Projeto Pedagógico do Curso de Música não implicarão na contratação imediata de servidores, nem exigem a ampliação de espaço físico.

§ 6º O curso de Licenciatura em Música é vinculado ao Departamento de Artes – Dart/Fala.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

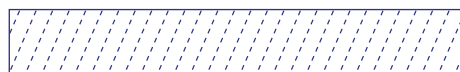
Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 26 de agosto de 2020.

Professor doutor Pedro Fernandes Ribeiro Neto  
Presidente.

**Conselheiros:**

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros	Prof. Manoel Cirício Pereira Neto
Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti	Profª Joseane Abílio de Souza Ferreira
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Profª. Vanessa Bastos Lima
Prof. José Mairton Figueiredo de França	Profª. Ana Lúcia Dantas
Profª. Terezinha Cabral de Albuquerque Neta Barros	Prof. Francisco de Assis Costa da Silva
Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos	Disc. Heitor Lenin Lisboa dos Santos
Profª. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson	Disc. Alcivan Batista de Moraes Filho
Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos	Disc. Matheus da Silva Regis
Prof. Francisco Valadares Filho	TNM. Séphora Edite Nogueira do Couto Borges
Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior	TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima
Prof. Jean Mac Cole Tavares Santos	TNS. Ismael Nobre Rabelo
Profª. Fernanda Marques de Queiroz	TNS. Bianca Valente de Medeiros
Profª. Ellany Gurgel Cosme do Nascimento	

LINK: [ANEXO - PPC de Música/FALA](#)

**Resolução nº 35/2020 - CONSEPE**

**Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito, na modalidade Bacharelado, da Faculdade de Direito, Campus Central da Uern.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 26 de agosto de 2020,  
CONSIDERANDO o disposto no artigo 53, inciso II, da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que dispõe sobre autonomia didático-científica das universidades para fixar os currículos dos seus cursos, observadas as diretrizes gerais pertinentes;  
CONSIDERANDO a Resolução nº 5/2018 do CNE/CES, de 17 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Direito;  
CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2012 – CEE/RN, de 1º de agosto de 2012, que regulamenta para o Sistema Estadual de Ensino, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de curso de graduação;  
CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 9º do Estatuto da Uern, que atribui competência ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para aprovar os Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação;  
CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 41 do Regulamento de Cursos de Graduação da Uern, aprovado através da Resolução nº 026/2017 – Consepe, de 28 de junho de 2017;  
CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 4.197/2020 – Uern (Volumes 1 e 2),

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito, modalidade Bacharelado, Campus Central, nos moldes do anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 26 de agosto de 2020.

Professor doutor Pedro Fernandes Ribeiro Neto  
Presidente.

**Conselheiros:**

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros	Prof. Manoel Cirício Pereira Neto
Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti	Profª Joseane Abílio de Souza Ferreira
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Profª. Vanessa Bastos Lima
Prof. José Mairton Figueiredo de França	Profª. Ana Lúcia Dantas
Profª. Terezinha Cabral de Albuquerque Neta Barros	Prof. Francisco de Assis Costa da Silva
Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos	Disc. Heitor Lenin Lisboa dos Santos
Profª. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson	Disc. Alcivan Batista de Moraes Filho
Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos	Disc. Matheus da Silva Regis
Prof. Francisco Valadares Filho	TNM. Séphora Edite Nogueira do Couto Borges
Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior	TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima
Prof. Jean Mac Cole Tavares Santos	TNS. Ismael Nobre Rabelo
Profª. Fernanda Marques de Queiroz	TNS. Bianca Valente de Medeiros
Profª. Ellany Gurgel Cosme do Nascimento	

LINK: [ANEXO - PPC de Direito/FAD](#)

**Resolução nº 36/2020 - CONSEPE**

**Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Gestão Ambiental, Grau Acadêmico Bacharelado, Modalidade Presencial, vinculado ao Campus Central.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 26 de agosto de 2020,  
CONSIDERANDO o disposto no Art. 53, inciso II, da Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que dispõe sobre autonomia didático-científica das universidades para fixar os currículos dos seus cursos, observadas as diretrizes gerais pertinentes;  
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES Nº 02, de 18 de junho de 2007, a qual dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;  
CONSIDERANDO a Resolução CEE/RN Nº 01, de 1º de agosto de 2012, que regulamenta para o Sistema Estadual de Ensino, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação;  
CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do Art. 15º, do Estatuto da Uern, aprovado pela Resolução Consuni Nº 19, de 10 de setembro de 2019, que atribui competência ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para aprovar os Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação;  
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 39 a 46, os quais versam, especificamente, sobre Projetos Pedagógicos de Cursos, do Regulamento dos Cursos de Graduação da Uern, aprovado pela Resolução Consepe Nº 26, de 28 de junho de 2017;  
CONSIDERANDO a Resolução Consepe Nº 25, de 21 de junho de 2017, que regulamenta a curricularização das atividades de extensão nos Cursos de Graduação, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Uern;  
CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 1.377/2020 - Uern,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Gestão Ambiental, Grau Acadêmico Bacharelado, Modalidade Presencial, proposto e coordenado pelo Departamento de Gestão Ambiental (DGA)-Campus Central, com vigência para os ingressantes a partir do semestre letivo 2021.1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 26 de agosto de 2020.

Professor doutor Pedro Fernandes Ribeiro Neto  
Presidente.

**Conselheiros:**

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros	Prof. Manoel Cirício Pereira Neto
Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti	Profª Joseane Abílio de Souza Ferreira
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Profª. Vanessa Bastos Lima
Prof. José Mairton Figueiredo de França	Profª. Ana Lúcia Dantas
Profª. Terezinha Cabral de Albuquerque Neta Barros	Prof. Francisco de Assis Costa da Silva
Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos	Disc. Heitor Lenin Lisboa dos Santos
Profª. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson	Disc. Alcivan Batista de Moraes Filho
Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos	Disc. Matheus da Silva Regis
Prof. Francisco Valadares Filho	TNM. Séphora Edite Nogueira do Couto Borges
Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior	TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima
Prof. Jean Mac Cole Tavares Santos	TNS. Ismael Nobre Rabelo
Profª. Fernanda Marques de Queiroz	TNS. Bianca Valente de Medeiros
Profª. Ellany Gurgel Cosme do Nascimento	



Prof. Jean Mac Cole Tavares Santos TNS. Ismael Nobre Rabelo

Prof.ª Fernanda Marques de Queiroz TNS. Bianca Valente de Medeiros

Prof.ª Ellany Gurgel Cosme do Nascimento

LINK: [ANEXO - PPC de Gestão Ambiental/FACEM](#)

## Resolução nº 37/2020 - CONSEPE

**Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Econômicas, Grau Acadêmico Bacharelado, Modalidade Presencial, vinculado ao Campus Central.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 26 de agosto de 2020, CONSIDERANDO o disposto no Art. 53, Inc. II, da Lei Nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que dispõe sobre autonomia didático-científica das universidades para fixar os currículos dos seus cursos, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES Nº 4, de 13 de julho de 2007, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Bacharelado em Ciências Econômicas;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/RN Nº 01, de 1º de agosto de 2012, que regulamenta para o Sistema Estadual de Ensino o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de curso de graduação;

CONSIDERANDO o disposto no Inc. III do Art. 15º do Estatuto da Uern, aprovado pela Resolução Consuni Nº 19, de 10 de setembro de 2019, que atribui competência ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para aprovar os Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 39 a 46, os quais versam, especificamente, sobre Projetos Pedagógicos de Cursos, do Regulamento dos Cursos de Graduação da Uern, aprovado pela Resolução Consepe Nº 26, de 28 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução Consepe Nº 25, de 21 de junho de 2017, que regulamenta a curricularização das atividades de extensão nos Cursos de Graduação, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 1.378/2019 - Uern,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Econômicas, Grau Acadêmico Bacharelado, Modalidade Presencial, com vigência para os ingressantes a partir de 2021.1, proposto e coordenado pelo Departamento de Economia, Campus Central.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 26 de agosto de 2020.

Professor doutor Pedro Fernandes Ribeiro Neto  
Presidente.

### Conselheiros:

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros	Prof. Manoel Círcio Pereira Neto
Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti	Prof.ª Joseane Abílio de Souza Ferreira
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Prof.ª. Vanessa Bastos Lima
Prof. José Mairton Figueiredo de França	Prof.ª. Ana Lúcia Dantas
Prof.ª. Terezinha Cabral de Albuquerque Neta Barros	Prof. Francisco de Assis Costa da Silva
Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos	Disc. Heitor Lenin Lisboa dos Santos
Prof.ª. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson	Disc. Alcivan Batista de Moraes Filho

Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos	Disc. Matheus da Silva Regis
Prof. Francisco Valadares Filho	TNM. Sêphora Edite Nogueira do Couto Borges
Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior	TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima
Prof. Jean Mac Cole Tavares Santos	TNS. Ismael Nobre Rabelo
Prof.ª. Fernanda Marques de Queiroz	TNS. Bianca Valente de Medeiros
Prof.ª. Ellany Gurgel Cosme do Nascimento	

LINK: [ANEXO - PPC de Ciências Econômicas/FACEM](#)

## Resolução nº 38/2020 - CONSEPE

**Concede a reativação do vínculo acadêmico, a prorrogação de prazo para conclusão de curso e a matrícula curricular de Carla Daniela Rodrigues.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 26 de agosto de 2020, CONSIDERANDO as competências do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe, instituídas pelo Estatuto da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Uern;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado por Carla Daniela Rodrigues junto à Secretaria dos Conselhos Superiores, o qual originou o Processo nº 04410169.000069/2020-56- SEI;

CONSIDERANDO a decisão do plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe,

### RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o ato de desligamento compulsório de Carla Daniela Rodrigues.

Art. 2º Conceder a reativação do vínculo acadêmico, a prorrogação de prazo para conclusão de curso e a matrícula curricular fora de prazo de Carla Daniela Rodrigues. Parágrafo único. Caso seja verificada a impossibilidade de realização da matrícula da requerente no semestre letivo 2020.1, a Pró-reitoria de Ensino de Graduação – Proeg – está autorizada a efetuar o Trancamento Especial de seu programa de estudos.

Art. 3º Cabe a requerente realizar nos semestres letivos subsequentes os procedimentos de matrícula curricular, nos prazos estabelecidos pela Uern.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 26 de agosto de 2020.

Professor doutor Pedro Fernandes Ribeiro Neto  
Presidente.

### Conselheiros:

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros	Prof. Manoel Círcio Pereira Neto
Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti	Prof.ª Joseane Abílio de Souza Ferreira
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Prof.ª. Vanessa Bastos Lima
Prof. José Mairton Figueiredo de França	Prof.ª. Ana Lúcia Dantas
Prof.ª. Terezinha Cabral de Albuquerque Neta Barros	Prof. Francisco de Assis Costa da Silva
Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos	Disc. Heitor Lenin Lisboa dos Santos
Prof.ª. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson	Disc. Alcivan Batista de Moraes Filho
Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos	Disc. Matheus da Silva Regis

Prof. Francisco Valadares Filho	TNM. Sêphora Edite Nogueira do Couto Borges
Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior	TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima
Prof. Jean Mac Cole Tavares Santos	TNS. Ismael Nobre Rabelo
Prof.ª. Fernanda Marques de Queiroz	TNS. Bianca Valente de Medeiros
Prof.ª. Ellany Gurgel Cosme do Nascimento	

## Resolução nº 39/2020 - CONSEPE

**Concede a reativação do vínculo acadêmico, a prorrogação de prazo para a conclusão de curso e a matrícula curricular de Luriany Thaís de Oliveira Lima.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 26 de agosto de 2020, CONSIDERANDO as competências do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe, instituídas pelo Estatuto da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Uern;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado por Luriany Thaís de Oliveira Lima junto à Secretaria dos Conselhos Superiores, o qual originou o Processo nº 3.536/2019 - Uern;

CONSIDERANDO a decisão do plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe,

### RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o ato de desligamento compulsório de Luriany Thaís de Oliveira Lima.

Art. 2º Conceder a reativação do vínculo acadêmico, a prorrogação de prazo para conclusão do curso e a matrícula curricular fora de prazo de Luriany Thaís de Oliveira Lima. Parágrafo único. Caso seja verificada a impossibilidade de realização da matrícula da requerente no semestre letivo 2020.1, a Pró-reitoria de Ensino de Graduação – Proeg – está autorizada a efetuar o Trancamento Especial de seu programa de estudos.

Art. 3º Cabe a requerente realizar nos semestres letivos subsequentes os procedimentos de matrícula curricular, nos prazos estabelecidos pela Uern.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 26 de agosto de 2020.

Professor doutor Pedro Fernandes Ribeiro Neto  
Presidente.

### Conselheiros:

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros	Prof. Manoel Círcio Pereira Neto
Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti	Prof.ª Joseane Abílio de Souza Ferreira
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Prof.ª. Vanessa Bastos Lima
Prof. José Mairton Figueiredo de França	Prof.ª. Ana Lúcia Dantas
Prof.ª. Terezinha Cabral de Albuquerque Neta Barros	Prof. Francisco de Assis Costa da Silva
Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos	Disc. Heitor Lenin Lisboa dos Santos
Prof.ª. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson	Disc. Alcivan Batista de Moraes Filho
Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos	Disc. Matheus da Silva Regis
Prof. Francisco Valadares Filho	TNM. Sêphora Edite Nogueira do Couto Borges
Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior	TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima

Prof. Jean Mac Cole Tavares Santos TNS. Ismael Nobre Rabelo

Prof.ª Fernanda Marques de Queiroz TNS. Bianca Valente de Medeiros

Prof.ª Ellany Gurgel Cosme do Nascimento

## Resolução nº 40/2020 - CONSEPE

### Concede a reativação do vínculo acadêmico e a matrícula curricular de Emanuela Larissa Valcácio.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 26 de agosto de 2020, CONSIDERANDO as competências do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe, instituídas pelo Estatuto da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Uern; CONSIDERANDO o requerimento protocolado por Emanuela Larissa Valcácio junto à Secretaria dos Conselhos Superiores, o qual originou o Processo 04410169.000082/2020-13- SEI; CONSIDERANDO a decisão do plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe,

#### RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o ato de desligamento compulsório de Emanuela Larissa Valcácio.

Art. 2º Conceder a reativação do vínculo acadêmico e a matrícula curricular fora de prazo de Emanuela Larissa Valcácio.

Parágrafo único. Caso seja verificada a impossibilidade de realização da matrícula da requerente no semestre letivo 2020.1, a Pró-reitoria de Ensino de Graduação – Proeg – está autorizada a efetuar o Trancamento Especial de seu programa de estudos.

Art. 3º Cabe a requerente realizar nos semestres letivos subsequentes os procedimentos de matrícula curricular, nos prazos estabelecidos pela Uern.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 26 de agosto de 2020.

Professor doutor Pedro Fernandes Ribeiro Neto  
Presidente.

#### Conselheiros:

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros	Prof. Manoel Cirício Pereira Neto
Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti	Prof.ª Joseane Abílio de Souza Ferreira
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Prof.ª. Vanessa Bastos Lima
Prof. José Mairton Figueiredo de França	Prof.ª. Ana Lúcia Dantas
Prof.ª. Terezinha Cabral de Albuquerque Neta Barros	Prof. Francisco de Assis Costa da Silva
Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos	Disc. Heitor Lenin Lisboa dos Santos
Prof.ª. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson	Disc. Alcivan Batista de Moraes Filho
Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos	Disc. Matheus da Silva Regis
Prof. Francisco Valadares Filho	TNM. Séphora Edite Nogueira do Couto Borges
Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior	TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima
Prof. Jean Mac Cole Tavares Santos	TNS. Ismael Nobre Rabelo
Prof.ª. Fernanda Marques de Queiroz	TNS. Bianca Valente de Medeiros
Prof.ª. Ellany Gurgel Cosme do Nascimento	

## Resolução nº 41/2020 - CONSEPE

### Concede a reativação do vínculo acadêmico e a matrícula curricular de Eloyza Tolentino Soares.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 26 de agosto de 2020, CONSIDERANDO as competências do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe, instituídas pelo Estatuto da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Uern; CONSIDERANDO o requerimento protocolado por Eloyza Tolentino Soares junto à Secretaria dos Conselhos Superiores, o qual originou o Processo nº 04410169.000084/2020-02- SEI; CONSIDERANDO a decisão do plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe,

#### RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o ato de desligamento compulsório de Eloyza Tolentino Soares.

Art. 2º Conceder a reativação do vínculo acadêmico e a matrícula curricular fora de prazo de Eloyza Tolentino Soares.

Parágrafo único. Caso seja verificada a impossibilidade de realização da matrícula da requerente no semestre letivo 2020.1, a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – Proeg – está autorizada a efetuar o Trancamento Especial de seu programa de estudos.

Art. 3º Cabe a requerente realizar nos semestres letivos subsequentes os procedimentos de matrícula curricular, nos prazos estabelecidos pela Uern.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 26 de agosto de 2020.

Professor doutor Pedro Fernandes Ribeiro Neto  
Presidente.

#### Conselheiros:

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros	Prof. Manoel Cirício Pereira Neto
Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti	Prof.ª Joseane Abílio de Souza Ferreira
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Prof.ª. Vanessa Bastos Lima
Prof. José Mairton Figueiredo de França	Prof.ª. Ana Lúcia Dantas
Prof.ª. Terezinha Cabral de Albuquerque Neta Barros	Prof. Francisco de Assis Costa da Silva
Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos	Disc. Heitor Lenin Lisboa dos Santos
Prof.ª. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson	Disc. Alcivan Batista de Moraes Filho
Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos	Disc. Matheus da Silva Regis
Prof. Francisco Valadares Filho	TNM. Séphora Edite Nogueira do Couto Borges
Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior	TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima
Prof. Jean Mac Cole Tavares Santos	TNS. Ismael Nobre Rabelo
Prof.ª. Fernanda Marques de Queiroz	TNS. Bianca Valente de Medeiros
Prof.ª. Ellany Gurgel Cosme do Nascimento	

## Resolução nº 42/2020 - CONSEPE

### Concede a reativação do vínculo acadêmico, a prorrogação de prazo para a conclusão de curso e a matrícula curricular de Andreza Rafaella do

#### Nascimento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 26 de agosto de 2020, CONSIDERANDO as competências do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe, instituídas pelo Estatuto da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Uern; CONSIDERANDO o requerimento protocolado por Andreza Rafaella do Nascimento junto à Secretaria dos Conselhos Superiores, o qual originou o Processo nº 04410169.000078/2020-47- SEI; CONSIDERANDO a decisão do plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe,

#### RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o ato de desligamento compulsório de Andreza Rafaella do Nascimento.

Art. 2º Conceder a reativação do vínculo acadêmico, a prorrogação de prazo para conclusão do curso e a matrícula curricular fora de prazo de Andreza Rafaella do Nascimento.

Parágrafo único. Caso seja verificada a impossibilidade de realização da matrícula da requerente no semestre letivo 2020.1, a Pró-reitoria de Ensino de Graduação – Proeg – está autorizada a efetuar o Trancamento Especial de seu programa de estudos.

Art. 3º Cabe a requerente realizar nos semestres letivos subsequentes os procedimentos de matrícula curricular, nos prazos estabelecidos pela Uern.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 26 de agosto de 2020.

Professor doutor Pedro Fernandes Ribeiro Neto  
Presidente.

#### Conselheiros:

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros	Prof. Manoel Cirício Pereira Neto
Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti	Prof.ª Joseane Abílio de Souza Ferreira
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Prof.ª. Vanessa Bastos Lima
Prof. José Mairton Figueiredo de França	Prof.ª. Ana Lúcia Dantas
Prof.ª. Terezinha Cabral de Albuquerque Neta Barros	Prof. Francisco de Assis Costa da Silva
Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos	Disc. Heitor Lenin Lisboa dos Santos
Prof.ª. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson	Disc. Alcivan Batista de Moraes Filho
Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos	Disc. Matheus da Silva Regis
Prof. Francisco Valadares Filho	TNM. Séphora Edite Nogueira do Couto Borges
Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior	TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima
Prof. Jean Mac Cole Tavares Santos	TNS. Ismael Nobre Rabelo
Prof.ª. Fernanda Marques de Queiroz	TNS. Bianca Valente de Medeiros
Prof.ª. Ellany Gurgel Cosme do Nascimento	

## Resolução nº 43/2020 - CONSEPE

### Concede a reativação do vínculo acadêmico e a matrícula curricular de Manoel Lucas Mendonça de Brito.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições



legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 26 de agosto de 2020, CONSIDERANDO as competências do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe, instituídas pelo Estatuto da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN; CONSIDERANDO o requerimento protocolado por Manoel Lucas Mendonça de Brito junto à Secretaria dos Conselhos Superiores, o qual originou o Processo nº 04410169.000099/2020-62 - SEI; CONSIDERANDO a decisão do plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe,

#### RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o ato de desligamento compulsório de Manoel Lucas Mendonça de Brito.

Art. 2º Conceder a reativação do vínculo acadêmico e a matrícula curricular fora de prazo de Manoel Lucas Mendonça de Brito.

Parágrafo único. Caso seja verificada a impossibilidade de realização da matrícula da requerente no semestre letivo 2020.1, a Pró-reitoria de Ensino de Graduação - Proeg - está autorizada a efetuar o Trancamento Especial de seu programa de estudos.

Art. 3º Cabe ao requerente realizar nos semestres letivos subsequentes os procedimentos de matrícula curricular, nos prazos estabelecidos pela Uern.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 26 de agosto de 2020.

Professor doutor Pedro Fernandes Ribeiro Neto  
Presidente.

#### Conselheiros:

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros	Prof. Manoel Cirício Pereira Neto
Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti	Profª Joseane Abílio de Souza Ferreira
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Profª. Vanessa Bastos Lima
Prof. José Mairton Figueiredo de França	Profª. Ana Lúcia Dantas
Profª. Terezinha Cabral de Albuquerque Neta Barros	Prof. Francisco de Assis Costa da Silva
Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos	Disc. Heitor Lenin Lisboa dos Santos
Profª. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson	Disc. Alcivan Batista de Moraes Filho
Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos	Disc. Matheus da Silva Regis
Prof. Francisco Valadares Filho	TNM. Séphora Edite Nogueira do Couto Borges
Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior	TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima
Prof. Jean Mac Cole Tavares Santos	TNS. Ismael Nobre Rabelo
Profª. Fernanda Marques de Queiroz	TNS. Bianca Valente de Medeiros
Profª. Ellany Gurgel Cosme do Nascimento	

## PROEG

### Edital nº 60/2020-PROEG

**DIVULGA O RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NA SEGUNDA CHAMADA DO SISU/ UERN 2020 E OS CANDIDATOS QUE OBTIVERAM REMANEJAMENTO PARA O SEMESTRE LETIVO 2020.1**

O Pró - Reitor de Ensino de Graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, no uso de

suas atribuições legais e administrativas, torna público o resultado do Procedimento de Heteroidentificação realizado para os candidatos da categoria Cota Social (pretos, pardos e indígenas), constantes no Anexo I do Edital 053/2020 - PROEG e convoca os aprovados para a realização da Matrícula Curricular.

#### 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1. O presente Edital divulga o resultado do Procedimento de Heteroidentificação, realizado nos candidatos convocados pelo Edital 053/2020 - PROEG por comissão de avaliação institucional.

1.2. Os candidatos constantes no Anexo I deste edital, deverão efetuar a Matrícula Curricular na forma e prazo definidos neste Edital.

1.3. Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais, aditivos e/ou comunicados complementares pertinentes ao Processo Seletivo de Vagas Iniciais 2020 que vierem a ser publicados no Portal da UERN ([www.uern.br](http://www.uern.br)) e no endereço eletrônico do SISU/ UERN ([www.uern.br/sisu](http://www.uern.br/sisu)).

1.4. Será de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo Seletivo de Vagas Iniciais 2020, os quais serão divulgados no Portal da UERN ([www.uern.br](http://www.uern.br)) e no endereço eletrônico do SISU/ UERN ([www.uern.br/sisu](http://www.uern.br/sisu)).

#### 2 - DO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

2.1. Consta no Anexo I deste Edital o resultado do Procedimento de Heteroidentificação, realizados nos candidatos convocados pelo Edital 053/2020 - PROEG por comissão de avaliação institucional.

2.2. O resultado divulgado neste Edital diz respeito especificamente à segunda chamada e aos candidatos que obtiveram remanejamento para o semestre letivo 2020.1 da UERN.

2.3. Considera-se eliminado do Processo Seletivo de Vagas Iniciais 2020 da UERN o candidato convocado pelo Edital nº 053/2020 - PROEG para realizar o Procedimento de Heteroidentificação e não teve sua condição autodeclarada de preto, pardo ou indígena confirmada pela comissão de avaliação institucional que realizou o referido procedimento.

#### 3 - DA MATRÍCULA CURRICULAR

3.1. Os candidatos constantes no Anexo I deste edital, no período 01 a 02 de setembro, deverão solicitar às respectivas unidades acadêmicas de seus cursos a realização da Matrícula Curricular, mediante os endereços eletrônicos disponíveis no Anexo II.

3.2 O candidato que não solicitar a efetivação da Matrícula Curricular perderá o direito à vaga, e será eliminado do certame.

#### 4 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A UERN se reserva o direito de verificar todas as informações e documentos apresentados pelo candidato. Eventuais fraudes, identificadas a qualquer tempo, resultarão na perda da vaga ou a exclusão do candidato do curso de graduação, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.

4.2. Os casos omissos serão decididos pela PROEG, cabendo ainda, na ocorrência de eventual omissão, recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Mossoró/RN, 28 de agosto de 2020.

Prof. Dr. Wendson Dantas de Araújo Medeiros  
Pró-Reitor de Ensino de Graduação

LINK: [Anexo I - Edital nº 60/2020 - PROEG](#)

LINK: [Anexo II - Edital nº 60/2020 - PROEG](#)

### Edital nº 61/2020-PROEG

**DIVULGA O RESULTADO DA JUNTA MULTIPROFISSIONAL REFERENTE A SEGUNDA CHAMADA DO SISU/ UERN 2020 E CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS PARA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA CURRICULAR.**

O Pró - Reitor de Ensino de Graduação da Universidade

do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, no uso de suas atribuições legais e administrativas, torna público o resultado final e definitivo da Junta Multiprofissional referente aos candidatos da Categoria Pessoa com Deficiência e convoca os aprovados para a realização da Matrícula Curricular.

#### 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1. O presente Edital divulga o resultado final e definitivo emitido pela da Junta Multiprofissional, referente aos candidatos convocados pelo Edital 059/2020 - PROEG.

1.2. Os candidatos com o resultado de APROVADO, deverão efetuar a Matrícula Curricular na forma e prazo definidos neste Edital.

1.3. Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais, aditivos e/ou comunicados complementares pertinentes ao Processo Seletivo de Vagas Iniciais 2020 que vierem a ser publicados no Portal da UERN ([www.uern.br](http://www.uern.br)) e no endereço eletrônico do SISU/ UERN ([www.uern.br/sisu](http://www.uern.br/sisu)).

1.4. Será de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo Seletivo de Vagas Iniciais 2020, os quais serão divulgados no Portal da UERN ([www.uern.br](http://www.uern.br)) e no endereço eletrônico do SISU/ UERN ([www.uern.br/sisu](http://www.uern.br/sisu)).

#### 2 - DO RESULTADO DA JUNTA MULTIPROFISSIONAL

2.1. Consta no Anexo I deste Edital o resultado final e definitivo da Junta Multiprofissional, realizada nos candidatos convocados pelo Edital 059/2020 - PROEG.

2.2. O resultado divulgado neste Edital diz respeito especificamente à segunda chamada dos candidatos aprovados em cursos com início no semestre letivo 2020.1.

2.3. Considera-se eliminado do Processo Seletivo de Vagas Iniciais 2020 da UERN o candidato convocado pelo Edital nº 059/2020 - PROEG para realizar a Junta Multiprofissional e não teve sua condição de Pessoa com Deficiência confirmada.

#### 3 - DA MATRÍCULA CURRICULAR

3.1. Os candidatos constantes no Anexo I com o resultado de APROVADO, deverão, nos dias 01 e 02 de setembro, solicitar às respectivas unidades acadêmicas de seus cursos a realização da Matrícula Curricular, mediante os endereços eletrônicos disponíveis no Anexo II.

3.2 O candidato que não solicitar a efetivação da Matrícula Curricular perderá o direito à vaga, e será eliminado do certame.

#### 4 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A UERN se reserva o direito de verificar todas as informações e documentos apresentados pelo candidato. Eventuais fraudes, identificadas a qualquer tempo, resultarão na perda da vaga ou a exclusão do candidato do curso de graduação, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.

4.2. Os casos omissos serão decididos pela PROEG, cabendo ainda, na ocorrência de eventual omissão, recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Mossoró/RN, 28 de agosto de 2020.

Prof. Dr. Wendson Dantas de Araújo Medeiros  
Pró-Reitor de Ensino de Graduação

LINK: [Anexo I - Edital nº 61/2020-PROEG](#)

LINK: [Anexo II - Edital nº 61/2020-PROEG](#)

### Edital nº 62/2020 - PROEG/UERN

**CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NA TERCEIRA CHAMADA DO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA - SISU 2020 DA UERN PARA REALIZAREM CADASTRO INSTITUCIONAL E MATRÍCULA CURRICULAR.**

A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna público edital de convocação de candidatos aprovados na Terceira Chamada do Processo Seletivo de Vagas Iniciais SISU/ UERN 2020 para realizarem o Cadastro Institucional e a Matrícula Curricular.

## 1. DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

1.1. Os candidatos constantes no Anexo I deste Edital declararam interesse por Vagas Remanescentes provenientes do Processo Seletivo de Vagas Iniciais da UERN, via ENEM/SISU 2020, nos termos do Edital nº 089/2019 - PROEG, e estão classificados e convocados para ocupar tais vagas.

## 2. DO CADASTRO INSTITUCIONAL

2.1. Cadastro Institucional é o ato pelo qual o candidato se vincula provisoriamente à UERN, se constituindo, dessa forma, mera expectativa de direito à vaga.

2.2. Considerando as determinações das normas nacionais, estaduais e institucionais pertinentes às medidas sanitárias para evitar a contaminação da população pelo novo coronavírus (COVID-19), o Cadastro Institucional e a Matrícula Curricular serão realizados exclusivamente de forma virtual, no período de 02 a 04 de setembro de 2020.

2.3. Os candidatos aprovados na categoria de Pessoa com Deficiência, cujos nomes constam no Anexo I, serão convocados por edital a ser publicado no dia 04 de setembro de 2020 para avaliação pela Junta Multiprofissional. Os candidatos desta categoria deverão obrigatoriamente efetuar, no prazo estabelecido no item 2.2 deste Edital, os procedimentos descritos nos itens 2.3, 2.4 e 2.5 deste Edital, sob pena de eliminação do certame.

2.4. Os candidatos aprovados na categoria Pessoa com Deficiência só poderão efetuar matrícula curricular após o resultado da perícia realizada pela Junta Multiprofissional.

2.5. Para efetivação do Cadastro Institucional e Matrícula Curricular, o candidato deve digitalizar os documentos exigidos para a sua respectiva categoria (listados no Anexo II deste Edital), e enviá-los para os endereços eletrônicos contidos no Anexo III, contendo o nome completo do candidato e o respectivo curso e campus.

2.6. Os documentos exigidos para a efetivação do Cadastro Institucional e Matrícula Curricular devem ser reunidos em um único arquivo, no formato pdf, identificado com o nome do candidato e curso.

2.7. Os documentos físicos exigidos para a efetivação do Cadastro Institucional deverão ser entregues posteriormente, em data a ser definida pela PROEG.

2.7.1 Considerando que os documentos deverão ser enviados de forma online, o que gera a presunção relativa de veracidade, o procedimento de Cadastro Institucional será ratificado em momento oportuno, por meio de edital no qual será solicitada ao candidato a apresentação dos documentos originais.

2.8. Será eliminado do certame, e perderá o direito à vaga, o candidato que não enviar toda e de uma única vez a documentação exigida para sua respectiva categoria, no período e na forma descrita nos itens 2.2, 2.4 e 2.5 deste Edital, bem como deixar de apresentar, quando solicitado pela PROEG, os documentos físicos.

## 3. DOS CANDIDATOS APROVADOS NA CATEGORIA COTA SOCIAL (PRETO, PARDO E INDÍGENA)

3.1. Os candidatos aprovados na Terceira Chamada do SISU/UERN 2020 da categoria Cota Social (pretos, pardos e indígenas) em cursos com início no semestre letivo de 2020.1, constam no Anexo VII deste Edital e deverão realizar o procedimento de heteroidentificação.

3.2. Considerando o teor das normas legais vigentes na UERN, no Estado do Rio Grande do Norte e no Brasil, as quais objetivam evitar a infecção de indivíduos pelo novo Coronavírus (COVID-19), o processo de comprovação da condição alegada pelo candidato (como preto, pardo ou indígena) será realizado, exclusivamente para este momento, de forma virtual e terá caráter provisório.

3.3. Após a realização do procedimento virtual pertinente à comprovação provisória, nos termos da Resolução nº 027/2020-CONSEPE, da condição de preto, pardo ou indígena, tão logo seja possível a realização do procedimento de modo presencial, será publicado no portal da UERN (<http://www.uern.br>) e no endereço eletrônico do SISU/UERN (<http://www.uern.br/sisu>) edital de convocação dos candidatos para a apresentação dos documentos físicos exigidos para a efetivação presencial do Procedimento de Heteroidentificação.

3.4. A condição provisória do candidato como preto, pardo ou indígena somente passará a ser definitiva após efetivação presencial do Procedimento de Heteroidentificação, e no caso do indígena, da apresentação dos documentos físicos.

3.5. Caso não seja confirmada posteriormente, de forma presencial, a condição alegada pelo candidato (preto, pardo ou indígena) ou este deixe de comparecer à convocação para comprovação, serão considerados nulos, para todos os efeitos, os atos de seu eventual Cadastro Institucional e/ou Matrícula Curricular, o que acarretará sua eliminação do PSVI SISU/UERN 2020 ou sua desvinculação da UERN.

3.6. Os candidatos inscritos na categoria Cota Social - Pretos, Pardos e Indígenas concordaram em se submeter ao Procedimento de Heteroidentificação.

3.7. A autodeclaração do candidato de que é preto ou pardo goza da presunção relativa de veracidade, e será confirmada de forma presencial e definitiva por meio do Procedimento de Heteroidentificação; e no caso do indígena, da apresentação de documentos.

3.8. Considera-se Procedimento de Heteroidentificação a confirmação por terceiros da condição autodeclarada pelo candidato, e apenas após o resultado desta avaliação, os candidatos poderão realizar matrícula curricular.

3.9. O Procedimento de Heteroidentificação para candidatos autodeclarados pretos e pardos será fundamentado exclusivamente no critério fenotípico; e no caso de candidatos autodeclarados índios, na apresentação de documento exigido em edital.

## 4. DOS PROCEDIMENTOS PERTINENTES À COMPROVAÇÃO PROVISÓRIA DA CONDIÇÃO ALEGADA PELOS CANDIDATOS APROVADOS NA CATEGORIA PRETOS, PARDOS OU INDÍGENAS

4.1. Para o processo de comprovação da condição de preto, pardo ou indígena, o candidato deve:

a) digitalizar e produzir todos os documentos exigidos, constantes no Anexo VIII deste Edital (\*a ausência de qualquer documento ocasionará a eliminação do candidato);

b) Enviar todos os documentos de forma virtual, identificados com o campus, curso e nome do candidato, nesta ordem, para o endereço eletrônico [processos.sisu@uern.br](mailto:processos.sisu@uern.br), no período disposto no ANEXO VIII deste Edital (\*O não cumprimento do prazo para o envio dos documentos ocasionará a eliminação do candidato).

4.2. A comprovação dos candidatos da categoria Cota Social (preto, pardo ou indígena) será realizada nas seguintes etapas:

1ª) Análise pela Comissão de Heteroidentificação da documentação enviada de forma virtual pelo candidato; e  
2ª) Confirmação presencial, por meio do Procedimento de Heteroidentificação, da condição alegada e apresentação dos documentos físicos exigidos para a Categoria.

4.3. Após a análise documental (1ª etapa - provisória) será publicado no portal da UERN (<http://www.uern.br>) e no endereço eletrônico do SISU/UERN (<http://www.uern.br/sisu>) edital contendo o resultado proferido pela Comissão de Heteroidentificação no dia disposto no ANEXO VIII deste edital.

4.4. A data do procedimento de heteroidentificação, que será realizado de forma presencial pela banca (2ª etapa - definitiva), será divulgada por meio de edital publicado no portal da UERN (<http://www.uern.br>) e no endereço eletrônico do SISU/UERN (<http://www.uern.br/sisu>) (\*O não comparecimento na data e no local para a realização do procedimento de heteroidentificação ocasionará a eliminação do candidato).

4.5. O resultado das análises emitidas pela Banca de Heteroidentificação, referentes à primeira etapa do processo de comprovação da condição alegada pelo candidato, gozam de veracidade relativa e possuem caráter provisório, não garantindo a ocupação definitiva da vaga pelo candidato.

4.6. O procedimento de heteroidentificação em caráter definitivo, de modo presencial, será efetuado de acordo com o estabelecido nos Editais nº 89/2019-PROEG e 022/2020-PROEG.

4.7. Caso não seja confirmada posteriormente, de forma presencial, a condição alegada pelo candidato (preto, pardo ou indígena), serão considerados nulos, para todos os efeitos, os atos de eventual Cadastro Institucional e/ou Matrícula Curricular referente ao candidato, o que acarretará a eliminação deste do PSVI SISU/UERN 2020 ou sua desvinculação da UERN.

4.8. Após a comprovação provisória da condição de preto, pardo ou indígena será realizado o Cadastro Institucional

do candidato.

4.9. Caso não seja confirmada posteriormente, de forma presencial, a condição alegada pelo candidato (Preto, pardo ou indígena), será considerado nulo, para todos os efeitos, o ato de Cadastro Institucional.

## 5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais e/ou comunicados complementares pertinentes ao PSVI SISU/UERN 2020 que vierem a ser publicados no Portal da UERN ([www.uern.br](http://www.uern.br)) e no endereço eletrônico do SISU/UERN ([www.uern.br/sisu](http://www.uern.br/sisu)).

5.2. Cabe à PROEG, se consultada, avaliar e deliberar acerca da pertinência da realização do Cadastro Institucional sem a apresentação de documento que comprovadamente não puder ser enviado, no prazo estabelecido no item 2.2 do Edital no 029/2020 - PROEG/UERN, em virtude de impossibilidade de emissão pelo órgão competente, motivada pela pandemia do coronavírus (COVID-19).

5.3. Cabe à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG dirimir eventuais dúvidas pertinentes a este Edital.

5.4. Eventual recurso administrativo referente ao Processo Seletivo de Vagas Iniciais 2020 da UERN deverá ser protocolado junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

5.5. Este Edital entra em vigor na data de sua divulgação.

Mossoró, 28 de agosto de 2020

Prof. Dr Wendson Dantas de Araújo Medeiros

Pró-Reitor de Ensino de Graduação

LINK: [Anexo I - DOS APROVADOS NA TERCEIRA CHAMADA DO SISU UERN 2020;](#)

LINK: [Anexo II - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CADASTRO INSTITUCIONAL;](#)

LINK: [Anexo III - DO PERÍODO E ENDEREÇOS ELETRÔNICOS PARA A ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO;](#)

LINK: [Anexo IV - DO TERMO DE COMPROMISSO DO COTISTA SOCIAL;](#)

LINK: [Anexo V - FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO - PRETOS, PARDOS OU INDÍGENAS;](#)

LINK: [Anexo VI - DECLARAÇÃO DE ETNIA E DE VÍNCULO COM COMUNIDADE INDÍGENA;](#)

LINK: [Anexo VII - DOS CONVOCADOS PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO;](#)

LINK: [Anexo VIII - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO;](#)

LINK: [Anexo IX - DECLARAÇÃO PARA HETEROIDENTIFICAÇÃO VIRTUAL](#)

**PRAE**

## Edital nº 14/2020 – PRAE/UERN

A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, por intermédio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, no uso de suas atribuições administrativas, torna pública, pelo presente Edital, a convocação de candidatos que se autodeclararam como pessoas com deficiência, no Processo Seletivo para Concessão do Auxílio Inclusão Digital – Edital Nº 008/2020 – PRAE/UERN, para se apresentarem à Junta Multiprofissional da UERN que realizará perícias com fins de comprovação das deficiências apontadas.

### 1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. Pelo presente Edital de Convocação, ficam convocados (as) os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), que ainda não possuem cadastro na Diretoria de Políticas e Ações Inclusivas – DAIN, para se fazerem presentes perante a Junta Multiprofissional da UERN, que estará no prédio da Faculdade de Ciências da Saúde – FACS /UERN, no dia 03 de setembro de 2020, das 18h30 às 21h, para realização de perícias cujos objetivos são as comprovações das deficiências apontadas pelos discentes em foco no ato de suas inscrições no referido processo seletivo.

1.2. Os (as) candidatos (as) "Convocados" deverão comparecer ao local de realização das perícias com 30

minutos de antecedência.

SITUAÇÃO	NOME	UNIDADE	ENDEREÇO DA FACS/ HORÁRIO DAS PERÍCIAS
Convocado	Matheus Oliveira de Souza	FACEM	Rua Atirador Antônio Miguel da Silva, S/N, Aeroporto – Mossoró – RN – CEP: 59607-360 03/09/2020 - Das 18h30 às 21h
Convocado	Jailson Bezerra de Mesquita	Campus de Patu	
Convocado	Taiza Barros Leite	Campus de Pau dos Ferros	
Convocado	José Henrique França Souza	Campus de Pau dos Ferros	

1.3. Os (as) candidatos (as) que deixarem de comparecer no local e horário indicado neste edital serão, automaticamente, eliminados do Processo Seletivo para a Concessão do Auxílio Inclusão Digital.

1.4. Após resultado das perícias realizadas pela junta Multiprofissional da UERN, a PRAE tomará as devidas providências quanto à inclusão ou não dos candidatos na relação dos aptos a receberem o auxílio em tela.

1.5. À PRAE reserva-se o direito de realizar procedimentos cabíveis para averiguar informações prestadas pelos (as) estudantes constantes no processo de inscrição ou seleção.

1.6. Poderão ser realizadas entrevistas ou visita domiciliar durante a vigência do auxílio e, constatada irregularidade ou comprovada a má fé nas informações prestadas, o (a) estudante poderá ser penalizado com a perda do benefício e ressarcimento do valor recebido ao erário.

Mossoró -RN, 28 de agosto de 2020.  
ERISON NATÉCIO DA COSTA TORRES  
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis  
Portaria nº 0401-2018 – GR/UERN

## ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

### Edital nº 51/2020 – DEAD/UERN

**RETIFICA EDITAL Nº49/2020 – DEAD/FUERN SOBRE O PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS EM ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO NÃO-OBRIGATÓRIO DESTINADAS À ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN.**

A Diretoria de Educação a Distância - DEaD, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, no uso de suas atribuições administrativas, retifica o edital nº49/2020 – DEaD/FUERN sobre o processo seletivo de estagiários para atuação no âmbito da UERN, conforme quadro de vagas abaixo:

Onde se lê:

UND.	VAGAS/ TURNO DO ESTÁGIO	FUNÇÃO	CURSOS	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
DEaD	01 Vaga – Matutino/ Vespertino	Operador de Câmera (vídeo/foto)	Jornalismo/ Rádio TV e Internet	- Cursando entre 3º e 5º período; - Não estar vinculado a nenhum estágio não obrigatório.	- Auxiliar na direção de imagens; - Auxiliar na captação de imagens e operação de câmeras (podendo ser portáteis ou semiportáteis); - Auxiliar na adequação do estúdio: iluminação, microfones, direção artística.
DEaD	01 Vaga – Matutino/ Vespertino	Editor de Imagens	Jornalismo/ Rádio TV e Internet	- Cursando entre 3º e 5º Período; - Não estar vinculado a nenhum estágio não obrigatório.	- Auxiliar na edição de vídeos; - Auxiliar na montagem de cenas, adequando textos e imagens; - Auxiliar no tratamento de cor e áudio; - Auxiliar na finalização, fechamento e upload de arquivos em plataformas digitais.
DEaD	01 Vaga – Matutino/ Vespertino	Web Designer	Jornalismo/ Rádio TV e Internet/ Publicidade e propaganda	- Cursando entre 3º e 5º Período; - Não estar vinculado a nenhum estágio não obrigatório.	- Auxiliar na criação de páginas virtuais: design, tipografias, cores e responsividade de navegação para distintas telas (desktops, tablets, notebooks e celulares); - Auxiliar na produção de conteúdos e upload de arquivos em plataformas digitais; - Auxiliar na construção de formulários e banco de dados.
DEaD	01 Vaga – Matutino/ Vespertino	Design Gráfico	Publicidade e Propaganda/ Jornalismo/ Rádio TV e Internet	- Cursando entre 3º e 5º Período; - Não estar vinculado a nenhum estágio não obrigatório.	- Auxiliar no tratamento de imagens virtuais e fotografias; - Auxiliar no design e diagramação de textos e imagens; - Auxiliar na elaboração de logotipos e artes gráficas em geral; - Auxiliar no relacionamento com gráficas e fornecedores relacionados.
DEaD	01 Vaga – Matutino/ Vespertino	Equipe de Comunicação da DEaD	Jornalismo	- Cursando entre 3º e 5º Período; - Não estar vinculado a nenhum estágio não obrigatório.	- Auxiliar na produção de audiovisual da captação à edição; - Auxiliar na produção de material gráfico; - Auxiliar na gestão de redes sociais e outras atividades para comunicação institucional.
DEaD	01 Vaga – Matutino/ Vespertino	Equipe de Comunicação da DEaD	Publicidade e propaganda	- Cursando entre 3º e 5º Período; - Não estar vinculado a nenhum estágio não obrigatório.	- Auxiliar na produção de audiovisual da captação à edição; - Auxiliar na produção de material gráfico; - Auxiliar na gestão de redes sociais e outras atividades para comunicação institucional.
DEaD	02 Vagas – Matutino/ Vespertino	Equipe de Comunicação da DEaD	Qualquer curso do Departamento de Comunicação Social	- Cursando entre 3º e 5º Período; - Não estar vinculado a nenhum estágio não obrigatório.	- Auxiliar na produção de audiovisual da captação à edição; - Auxiliar na produção de material gráfico; - Auxiliar na gestão de redes sociais e outras atividades para comunicação institucional.
DEaD	01 Vaga – Noturno	Equipe de Comunicação da DEaD	Qualquer curso do Departamento de Comunicação Social	- Cursando entre 3º e 5º Período; - Não estar vinculado a nenhum estágio não obrigatório.	- Auxiliar na produção de audiovisual da captação à edição; - Auxiliar na produção de material gráfico; - Auxiliar na gestão de redes sociais e outras atividades para comunicação institucional.
DEaD	01 Vaga – Matutino/ Vespertino	Analista de Infraestrutura de TI	Ciência da Computação	- Cursando entre o 2º e 7º; - Não estar vinculado a nenhum estágio obrigatório;	- Auxiliar na implantação, operação e gerenciamento de sistemas Linux; - Auxiliar na gestão de Máquinas Virtuais com Libvirt/KVM-QEmu; - Auxiliar na orquestração de Containers; - Auxiliar na gestão de Banco de Dados PostgreSQL e MariaDB; - Auxiliar na administração de serviços de Internet tais como HTTP, SMTP, IMAP, DHCP etc.



DEaD	01 Vaga – Matutino/ Vespertino	Analista de Desenvolvimento de TI	Ciência da Computação	- Cursando entre o 2º e 7º; - Não estar vinculado a nenhum estágio obrigatório;	- Auxiliar no desenvolvimento de sistemas para plataforma Linux, Web e Mobile; - Auxiliar na integração de sistemas através de APIs; - Auxiliar no desenvolvimento de módulos para sistemas Moodle e Wordpress; - Auxiliar no desenvolvimento de sistemas de apoio a gestão e análise de dados; - Auxiliar na manutenção, refatoração e testes de códigos legados; - Auxiliar na análise e modelagem de sistemas de banco de dados.
------	-----------------------------------	-----------------------------------	-----------------------	--	--

Leia-se:

UND.	VAGAS/ TURNOS DO ESTÁGIO	FUNÇÃO	CURSOS	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
DEaD	01 Vaga – Matutino/ Vespertino	Operador de Câmera (vídeo/foto)	Jornalismo/ Rádio TV e Internet	- Cursando entre 3º e 5º período; - Não estar vinculado a nenhum estágio não obrigatório.	- Auxiliar na direção de imagens; - Auxiliar na captação de imagens e operação de câmeras (podendo ser portáteis ou semiportáteis); - Auxiliar na adequação do estúdio: iluminação, microfones, direção artística.
DEaD	01 Vaga – Matutino/ Vespertino	Editor de Imagens	Jornalismo/ Rádio TV e Internet	- Cursando entre 3º e 5º Período; - Não estar vinculado a nenhum estágio não obrigatório.	- Auxiliar na edição de vídeos; - Auxiliar na montagem de cenas, adequando textos e imagens; - Auxiliar no tratamento de cor e áudio; - Auxiliar na finalização, fechamento e upload de arquivos em plataformas digitais.
DEaD	01 Vaga – Matutino/ Vespertino	Web Designer	Jornalismo/ Rádio TV e Internet/ Publicidade e propaganda	- Cursando entre 3º e 5º Período; - Não estar vinculado a nenhum estágio não obrigatório.	- Auxiliar na criação de páginas virtuais: design, tipografias, cores e responsividade de navegação para distintas telas (desktops, tablets, notebooks e celulares); - Auxiliar na produção de conteúdos e upload de arquivos em plataformas digitais; - Auxiliar na construção de formulários e banco de dados.
DEaD	01 Vaga – Matutino/ Vespertino	Design Gráfico	Publicidade e Propaganda/ Jornalismo/ Rádio TV e Internet	- Cursando entre 3º e 5º Período; - Não estar vinculado a nenhum estágio não obrigatório.	- Auxiliar no tratamento de imagens virtuais e fotografias; - Auxiliar no design e diagramação de textos e imagens; - Auxiliar na elaboração de logotipos e artes gráficas em geral; - Auxiliar no relacionamento com gráficas e fornecedores relacionados.
DEaD	01 Vaga – Matutino/ Vespertino	Equipe de Comunicação da DEaD	Jornalismo	- Cursando entre 2º e 6º Período; - Não estar vinculado a nenhum estágio não obrigatório.	- Auxiliar na produção de audiovisual da captação à edição; - Auxiliar na produção de material gráfico; - Auxiliar na gestão de redes sociais e outras atividades para comunicação institucional.
DEaD	01 Vaga – Matutino/ Vespertino	Equipe de Comunicação da DEaD	Publicidade e propaganda	- Cursando entre 2º e 6º Período; - Não estar vinculado a nenhum estágio não obrigatório.	- Auxiliar na produção de audiovisual da captação à edição; - Auxiliar na produção de material gráfico; - Auxiliar na gestão de redes sociais e outras atividades para comunicação institucional.
DEaD	02 Vagas – Matutino/ Vespertino	Equipe de Comunicação da DEaD	Qualquer curso do Departamento de Comunicação Social	- Cursando entre 2º e 6º Período; - Não estar vinculado a nenhum estágio não obrigatório.	- Auxiliar na produção de audiovisual da captação à edição; - Auxiliar na produção de material gráfico; - Auxiliar na gestão de redes sociais e outras atividades para comunicação institucional.
DEaD	01 Vaga – Noturno	Equipe de Comunicação da DEaD	Qualquer curso do Departamento de Comunicação Social	- Cursando entre 2º e 6º Período; - Não estar vinculado a nenhum estágio não obrigatório.	- Auxiliar na produção de audiovisual da captação à edição; - Auxiliar na produção de material gráfico; - Auxiliar na gestão de redes sociais e outras atividades para comunicação institucional.
DEaD	01 Vaga – Matutino/ Vespertino	Analista de Infraestrutura de TI	Ciência da Computação	- Cursando entre o 2º e 7º; - Não estar vinculado a nenhum estágio obrigatório;	- Auxiliar na implantação, operação e gerenciamento de sistemas Linux; - Auxiliar na gestão de Máquinas Virtuais com Libvirt/KVM-QEmu; - Auxiliar na orquestração de Containers; - Auxiliar na gestão de Banco de Dados PostgreSQL e MariaDB; - Auxiliar na administração de serviços de Internet tais como HTTP, SMTP, IMAP, DHCP etc.
DEaD	01 Vaga – Matutino/ Vespertino	Analista de Desenvolvimento de TI	Ciência da Computação	- Cursando entre o 2º e 7º; - Não estar vinculado a nenhum estágio obrigatório;	- Auxiliar no desenvolvimento de sistemas para plataforma Linux, Web e Mobile; - Auxiliar na integração de sistemas através de APIs; - Auxiliar no desenvolvimento de módulos para sistemas Moodle e Wordpress; - Auxiliar no desenvolvimento de sistemas de apoio a gestão e análise de dados; - Auxiliar na manutenção, refatoração e testes de códigos legados; - Auxiliar na análise e modelagem de sistemas de banco de dados.

Onde se lê:

1.5. A seleção para o estágio será constituída das seguintes etapas:

- Análise de currículo e histórico acadêmico da UERN;
- Entrevista on-line.

Leia-se:

1.5. A seleção para o estágio será constituída das seguintes etapas:

- Análise de currículo;
- Entrevista on-line.

Onde se lê:

2.5. No ato da inscrição, o candidato deverá realizar os seguintes procedimentos no formulário eletrônico de inscrição:

- Anexar cópia do RG (carteira de identidade) e do CPF;
- Anexar histórico escolar do curso de graduação;
- Anexar comprovante de residência (água, luz, telefone etc.);

d) Declarar de que aceita regras pertinentes à seleção através de opção constante no formulário de inscrição;

e) Anexar currículo com as comprovações de cursos ou atividades declaradas (a apresentação do currículo é obrigatória);

Leia-se:

2.5. No ato da inscrição, o candidato deverá realizar os seguintes procedimentos no formulário eletrônico de inscrição:

- Anexar cópia do RG (carteira de identidade) e do CPF;
- Anexar comprovante de residência (água, luz, telefone etc.);
- Declarar de que aceita regras pertinentes à seleção através de opção constante no formulário de inscrição;
- Anexar currículo com as comprovações de cursos ou atividades declaradas (a apresentação do currículo é obrigatória);

Onde se lê:

3.1. Para efeito de seleção e atribuição de Nota do Candidato (NC), será avaliado o currículo, histórico acadêmico da UERN e a entrevista conforme quadro abaixo:

Curriculum - Cursos Diversos	1,0
Curriculum - Cursos relacionados à área	1,0
Histórico (aprovações e reprovações) – IRA	2,0
Entrevista técnica - Conhecimento técnico para a vaga	3,0
Entrevista subjetiva	3,0

Leia-se:

3.1. Para efeito de seleção e atribuição de Nota do Candidato (NC), será avaliado o currículo e a entrevista conforme quadro abaixo:

Curriculum - Cursos Diversos	1,0
Curriculum - Cursos relacionados à área	1,0
IRA	2,0
Entrevista técnica - Conhecimento técnico para a vaga	3,0
Entrevista subjetiva	3,0

Mossoró-RN, 25 de agosto de 2020

Giann Mendes Ribeiro

Diretor da Diretoria de Educação a Distância

Portaria nº0449/2017 – GR/UERN

## Edital nº 52/2020 - DEaD/FUERN

**CONVOCA CANDIDATOS CLASSIFICADOS EM LISTA DE ESPERA NA SELEÇÃO DE ALUNOS PARA A QUARTA OFERTA DA ESPECIALIZAÇÃO EM MÍDIAS NA EDUCAÇÃO, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, REGIDA PELO EDITAL Nº 10/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN, por meio da Diretoria de Educação a Distância - DEaD, torna pública a convocação de candidatos classificados em lista de espera no processo seletivo para Alunos da quarta oferta do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Mídias na Educação, na modalidade a distância, financiado pelo Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB/CAPES), divulga procedimentos de matrícula e dá orientação para candidatos na condição de pessoa com deficiência.

### 1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. A UAB/CAPES autorizou a convocação de mais 100 (cem) candidatos classificados em lista de espera na seleção regida pelo edital de seleção nº10/2020-DEaD/FUERN, cujo resultado final foi divulgado no edital nº42/2020-DEaD/FUERN.

1.2. Estão convocados 20 (vinte) candidatos para cada um dos 5 (cinco) polos de apoio presencial, totalizando 100 (cem) candidatos convocados.

1.3. Nos polos em que houver lista de espera de candidatos classificados para a vagas de professor, de ampla concorrência e para pessoa com deficiência, as 20 (vinte) vagas serão distribuídas segundo a proporção de distribuição definida para cada polo no edital nº10/2020-DEaD/FUERN.

1.4. Nos polos em que não houver lista de espera de candidatos que concorreram às vagas de professor e para pessoa com deficiência, as vinte (20) vagas serão distribuídas entre os candidatos classificados na lista de espera de ampla concorrência.

1.5. Consta no Anexo I deste edital a lista de candidatos convocados em seus respectivos polos.

### 2. DA MATRÍCULA

2.1. Os candidatos convocados, conforme relação do anexo I, devem realizar a matrícula até o dia 29/08/2020.

2.2. O formulário de solicitação de matrícula estará disponível até às 23:59:59h do dia 29/08/2020 no endereço eletrônico <https://dead.uern.br/selecoes>.

### 3. DOS CANDIDATOS CONVOCADOS NA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

3.1. Os candidatos convocados na condição de pessoa com deficiência devem realizar perícia da Junta

Multiprofissional, conforme estabelecido no item 3.3 do Edital nº10/2020 DEaD/FUERN.

3.2. O candidato deve comparecer para avaliação presencial em data a ser definida pela Junta Multiprofissional responsável pela perícia, além de apresentar a documentação exigida no item 3 do Edital nº10/2020 DEaD/FUERN.

3.3. A convocação da Junta Multiprofissional é de competência da Diretoria de Políticas e Ações Inclusivas - DAIN/UERN.

3.4. As perícias deverão ocorrer na Faculdade de Ciências da Saúde da UERN, no endereço: Rua Atirador Miguel Antônio da Silva Neto, s/n, bairro Aeroporto, 59607-360, Mossoró - RN.

3.5. Os candidatos convocados na condição de pessoa com deficiência devem participar do período de ambientação no curso a ser realizado no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem da Plataforma Moodle no período de 31/08 a 20/09/2020.

3.6. A inclusão dos candidatos convocados na condição de pessoa com deficiência no ambiente das disciplinas do primeiro módulo do curso, que iniciará no dia 21/09/2020, está condicionada ao parecer favorável na perícia realizada pela Junta Multiprofissional, a quem compete a decisão final sobre esse tema.

Mossoró/RN, 25 de Agosto de 2020

Prof. Dr. Giann Mendes Ribeiro

Diretor da DEaD/UERN

Portaria Nº 0449/2017-GR/UERN

LINK: [Anexo I - Edital nº 52/2020 - DEaD/FUERN](#)

## Edital nº 53/2020 – DEAD/FUERN

**CONVOCA TUTORES A DISTÂNCIA PARA ATUAÇÃO NA QUARTA OFERTA DA ESPECIALIZAÇÃO EM MÍDIAS NA EDUCAÇÃO, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN, por meio da Diretoria de Educação a Distância - DEaD, torna pública a convocação de tutores a distância classificados no Processo Seletivo regido pelo Edital Nº 09/2020 – DEaD/FUERN, para atuação no curso de Especialização em Mídias na Educação, na modalidade de ensino a distância.

### 1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. Consta no quadro abaixo a lista de candidatos convocados de acordo com a lista de classificação em seus respectivos polos publicada no Aditivo nº02 ao edital nº 09/2020-DEaD/FUERN.

POLO: GROSSOS

Elenice Costa Soares

POLO: NATAL

Elizaete Maria do Nascimento

POLO PAU: DOS FERROS

Jamacy José Albuquerque de Souza

1.2. Consta no quadro abaixo a lista de candidatos remanejados e convocados para preenchimento dos polos em que não houve classificação de candidatos suficientes. A convocação dos candidatos segue a ordem de classificação geral, conforme lista de classificados publicada no Aditivo nº02 ao edital nº 09/2020-DEaD/FUERN.

POLO: CAICÓ

Marcos Antonio de Oliveira

POLO: LAJES

Helen Flávia de Lima

### 2. DA VINCULAÇÃO

2.1. Os(as) Tutores(as) cujos nomes constam nas listas dos itens 1.1 e 1.2 devem enviar toda documentação descrita no item 2.2 deste edital para o e-mail: [dead@uern.br](mailto:dead@uern.br) até às 23:59:59 do dia 31 de agosto de 2020.

2.2. Os documentos a serem enviados são:

a) Cédula de Identidade (RG);

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Diploma de graduação e pós-graduação (se houver);

d) Comprovação de atuação na docência no magistério do ensino básico ou superior, experiência no mínimo um ano;

e) Declaração de não acúmulo de bolsas UAB/CAPES (ANEXO I);

f) Ficha de cadastramento/Termo de compromisso do bolsista UAB/CAPES, frente/verso, devidamente preenchidos e assinados (ANEXO II);

g) Declaração de disponibilidade de 20h/semanais (ANEXO III)

g) cópia de comprovante de residência atualizado;

h) cópia do cartão bancário de conta corrente, preferencialmente do Banco do Brasil.

2.3. Os(as) tutores(as) cujos nomes constam nas listas dos itens 1.1 e 1.2 deste edital devem participar obrigatoriamente da CAPACITAÇÃO que acontecerá do dia 24/08 ao dia 08/09/2020.res(as) que não lista a.

2.4. Os tutores que não enviarem a documentação até o final do período especificado no item 2.1 deste edital serão desclassificados e, conseqüentemente, será realizada convocação da lista de Cadastro Reserva.

Mossoró/RN, 25 de Agosto de 2020

Prof. Dr. Giann Mendes Ribeiro

Diretor da DEaD/UERN

Portaria Nº 0449/2017-GR/UERN

LINK: [Anexo I - Edital nº 53/2020 – DEAD/FUERN](#)

LINK: [Anexo II - Edital nº 53/2020 – DEAD/FUERN](#)

LINK: [Anexo III - Edital nº 53/2020 – DEAD/FUERN](#)

## UNIDADES ACADÊMICAS

### Portaria nº 08/2020 – PPGL/CAPEF/ UERN

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL), do Campus Avançado de Pau dos Ferros (CAPF), da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO os termos do Regimento Interno do PPGL/UERN que possibilita a criação de comissões para tratar de assuntos de interesse do Programa, visando o bom andamento de suas atividades; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado do PPGL/UERN, em sua 68ª reunião, ocorrida em 05/08/2020, que aprovou a instituição de comissão para assuntos administrativos,

#### RESOLVE:

Art. 1º – Instituir a Comissão de Assuntos Administrativos no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL), da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN).

Art. 2º – Nomear os membros da Comissão de Assuntos Administrativos conforme o disposto a seguir:

1. Coordenação: Profa. Dra. Rosângela Alves dos Santos Bernardino – Titular

Profa. Dra. Lidiane Morais Diógenes Bezerra – Suplente

2. Corpo Técnico: Zailton Pinheiro Guerra – Titular

Cyron Rodrigo Dias da Silva – Suplente

3. Docentes – L1: Prof. Dr. Francisco Vieira da Silva – Titular

Prof. Dr. José Cezinaldo Rocha Bessa – Suplente

4. Docentes – L2: Prof. Dr. Wellington Vieira Mendes – Titular

Profa. Dra. Edmar Peixoto de Lima – Suplente

5. Docentes – L3: Profa. Dra. Maria Aparecida da Costa – Titular

Prof. Dr. Sebastião Marques Cardoso – Suplente

6. Discentes (M): Max Emiliano Cavalcante Costa – Titular

James Fernandes de Lima – Suplente

7. Discente (D): Izaías Serafim de Lima Neto – Titular

Cícera Alves Agostinho de Sá – Suplente

Art. 3º – A presidência e a vice-presidência da Comissão de Assuntos Administrativos será exercida pela Coordenação e Vice-Coordenação do PPGL/UERN, respectivamente.

Art. 4º – Os membros da Comissão de Assuntos Administrativos do PPGL/UERN terão mandato de 02 (dois) anos, permitida 01(uma) recondução por igual

período.  
Art. 5º – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.  
Registre-se. Cumpra-se.

Pau dos Ferros, 17 de julho de 2020.  
Profa. Dra. Rosângela Alves dos Santos Bernardino  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Letras  
PPGL/CAPF/UERN  
Portaria n.º 636/2020-GR/UERN

## Portaria nº 09/2020 – PPGL/CAPF/UERN

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL), do Campus Avançado de Pau dos Ferros (CAPF), da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:  
Art. 1º – Instaurar o processo de eleição para a função de Coordenador do Dinter PPGL UERN/IFSertão-PE.  
Art. 2º – Nomear a Comissão Eleitoral, conforme indicação dos presentes na 68ª reunião do Colegiado do PPGL/CAPF/UERN, em 05/08/2020, para abertura e condução do Processo Eleitoral relativo à função de Coordenador do Dinter PPGL UERN/IFSertão-PE:

Presidente: Prof. Dr. Charles Albuquerque Ponte  
Membros:  
TNS Zailton Pinheiro Guerra  
Discente:  
Izaías Serafim de Lima Neto  
Art. 3º – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.  
Registre-se. Cumpra-se.

Pau dos Ferros, 13 de agosto de 2020.  
Profa. Dra. Rosângela Alves dos Santos Bernardino  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Letras  
PPGL/CAPF/UERN  
Portaria n.º 0363/2020-GR/UERN

## Portaria-SEI Nº 234, DE 06 de Agosto de 2020.

Altera a Coordenação e Vice-Coordenação do NDE do Departamento de Química.

O DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 da Resolução 59/2013 - CONSEPE, a qual trata da criação e regulamentação dos Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos, e  
CONSIDERANDO o Memorando 26/2020 - DQ, o qual solicita a modificação da Coordenação e Vice-Coordenação do NDE;  
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 04410172.000116/2020-11,

RESOLVE:  
Art. 1º Aprovar a atribuição da Coordenação do NDE para a professora Kelânia Freire Martins Mesquita e a Vice - Coordenação para a professora Janete Jane Fernandes Alves.  
Art. 2º Demais integrantes permanecem como membros, sendo eles:  
Salah Mohamed Yusef;  
Anne Gabriella Dias Santos Caldeira;  
Jaécio Carlos Diniz;  
Vinícius Patrício Santos Caldeira  
Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Mossoró, 07 de agosto de 2020.  
Prof. Dr. Francisco Chagas de Lima Júnior  
Diretor da FANAT/UERN  
Portaria nº 0479/2020-GP/FUERN

## Portaria-SEI nº 297, DE 22 DE AGOSTO DE 2020.

Altera a composição do Núcleo Docente Estruturante - NDE do curso de Física.

O Diretor da Faculdade de Ciências Exatas e Naturais, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 da Resolução 059/2013 - CONSEPE, de 11 de dezembro de 2013, e  
CONSIDERANDO o memorando 10/2020 - DFIS/FANAT/UERN, o qual requer alterações da composição e coordenação do NDE do curso de Física;

RESOLVE:  
Art. 1º Destituir o Prof. José Ronaldo Pereira da Silva do NDE de Física.  
Art. 2º Designar o Prof. Nilson Sena de Almeida membro do NDE de Física.  
Art. 3º Atribuir ao Prof. Nilson Sena de Almeida a Coordenação do NDE de Física.  
Art. 4º Demais integrantes do NDE, constantes da Portaria 11/2019 - FANAT, permanecem inalterados.  
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22/08/2020.

Mossoró-RN, 22 de agosto de 2020  
Prof. Dr. Francisco Chagas de Lima Júnior  
Diretor da FANAT/UERN  
Portaria 479/2020 - GP/FUERN

## Portaria-SEI nº 298, DE 22 DE AGOSTO DE 2020.

Altera a Composição da Comissão Setorial de Avaliação - COSE, do Departamento de Física - DFIS.

O Diretor da Faculdade de Ciências Exatas e Naturais DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 18 da Resolução 13/2016 - CONSUNI, de 26 de abril de 2016, e  
CONSIDERANDO o memorando 10/2020 - DFIS/FANAT/UERN, o qual requer alterações na composição e coordenação da COSE;

RESOLVE:  
Art. 1º Destituir o Prof. José Ronaldo Pereira da Silva da COSE do DFIS.  
Art. 2º Nomear o Prof. Francisco José Rafael membro da COSE do DFIS.  
Art. 3º Atribuir a Coordenação da COSE ao Prof. João Maria Soares.  
Art. 4º Demais membros constantes da Portaria 13/2018 - FANAT permanecem inalterados.  
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22/08/2020.

Mossoró-RN, 22 de agosto de 2020  
Prof. Dr. Francisco Chagas de Lima Júnior  
Diretor da FANAT/UERN  
Portaria 479/2020 - GP/FUERN

## Portaria-SEI nº 200, DE 28 DE JULHO DE 2020.

Constitui Comissão de Biossegurança no âmbito do Curso de Odontologia do Campus Avançado de Caicó

A DIRETORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;  
CONSIDERANDO as necessidades atuais sobre as normas de Biossegurança vigentes; CONSIDERANDO o Projeto Pedagógico do Curso – PPC de Odontologia, deste Campus; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 04410214.000033/2020-80,

RESOLVE:  
Art. 1º – Constituir a Comissão de Biossegurança do Curso de Odontologia deste Campus, composta pelos membros:

Profa. Dra. Maria de Lourdes Silva de Arruda Moraes – Presidente da Comissão Prof. Dr. Eduardo José Guerra Seabra – Docente do Curso de Odontologia  
Prof. Dr. Gentil Homem de Araújo Neto – Docente do Curso de Odontologia Prof. Dr. Alexandre Policarpo da Silva – Docente do Curso de Odontologia Érika Murielly Dias – Auxiliar de Saúde Bucal  
Fabiana Fernandes da Costa – Auxiliar de Saúde Bucal  
Janaina Maria Pereira - Auxiliar de Saúde Bucal  
Matheus da Silva Regis – Discente do Curso de Odontologia

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 15 de julho de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Shirlene Santos Mafrá Medeiros  
Diretora do Campus Avançado de Caicó

## Portaria-SEI nº 252, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Reconduz membro do Fórum Integrado de Ensino dos Bacharelados – FIEB no âmbito do Curso de Odontologia do Campus Avançado de Caicó

A DIRETORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;  
CONSIDERANDO O Artigo 5º da Resolução Nº 55/2013 – CONSEPE, de 11/12/2013; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 04410214.000033/2020-80,

RESOLVE:  
Art. 1º – Reconduzir a Profa. Dra. Patrícia Bittencourt Dutra dos Santos como membro representante da Coordenação de Estágio do Curso de Graduação em Odontologia do Campus Avançado de Caicó para compor o Fórum de Ensino dos Bacharelados – FIEB .  
Art. 2º – Esta portaria tem validade até 15/07/2022 e entra em vigor com efeitos retroativos a 15 de julho de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Shirlene Santos Mafrá Medeiros  
Diretora do Campus Avançado de Caicó

## Portaria-SEI nº 312, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

Designa Supervisor Acadêmico de Estágio Curricular Não Obrigatório no âmbito do Curso de Graduação em Filosofia do Campus Avançado de Caicó.

A DIRETORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;  
CONSIDERANDO a Resolução Nº 15/2017 – CONSEPE, que aprova o Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório para os Discentes dos Cursos de Graduação da UERN;  
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 04410215.000023/2020-34.

RESOLVE:  
Art.1º – Designar o professor Galileu Galileu Medeiros de Souza, na função de Supervisor Acadêmico de Estágio Curricular Não Obrigatório do Curso de Filosofia deste Campus;  
Art. 2º – Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Shirlene Santos Mafrá Medeiros  
Diretora do Campus Avançado de Caicó





## Portaria-SEI nº 296, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

Nomeia Comissão Eleitoral das eleições para a elaboração da lista triplíce para a escolha de Direção e Vice-Direção do Campus Caicó

A DIRETORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

CONSIDERANDO o Art. 6º da Resolução nº 14/2020 – CONSUNI, que Estabelece Normas Complementares para a composição de lista triplíce para escolha de Reitor e Vice-Reitor, Diretor e Vice-Diretor de Unidade Universitária e Chefe e Subchefe de Departamento Acadêmico;

CONSIDERANDO reunião do CONSAD deste Campus, realizada no dia 10 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO as indicações da ADUERN, SINTAUERN e DCE para composição desta Comissão Eleitoral.

### RESOLVE:

Art.1º – Nomear a Comissão Eleitoral que dirigirá os trabalhos para a formação da lista triplíce de que tratam o Estatuto e o Regimento Geral da UERN, como também a Resolução nº 14/2020 – CONSUNI para Direção e Vice-Direção do Campus Avançado de Caicó, composta pelos seguintes membros:

Isabela Pinheiro Cavalcanti Lima – Indicação da ADUERN; Dora Régia Azevedo de Medeiros – Indicação do SINTAUERN; Gustavo Kennedy Pinheiro de Medeiros – Indicação do DCE; Glécio Clemente de Araújo Filho – Indicação do CONSAD; Marcos Érico de Araújo Silva – Indicação do CONSAD; Pablo de Castro Santos – Indicação da Direção; Rosângela Diniz Cavalcante – Indicação da Direção.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Shirlene Santos Mafra Medeiros  
Diretora do Campus Avançado de Caicó

## Regimento Interno dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Letras

**Aprovado pelo CONSEPE/UERN, através da Resolução n.º 044/2014 – CONSEPE/UERN e atualizado/reformulado pelo Colegiado do PPGL/UERN em 27/07/2020.**

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO E DO OBJETIVO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL), vinculado ao Departamento de Letras Estrangeiras (DLE) do Campus Avançado de Pau dos Ferros (CAPF), da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), oferta os cursos de Mestrado Acadêmico em Letras e de Doutorado Acadêmico em Letras e objetiva:

I - formar profissionais para atuar como docentes e pesquisadores na área de Letras, de modo a constituir-se um centro formador de recursos humanos para as instituições de ensino superior e da educação básica e institutos/órgãos de pesquisa;

II - desenvolver pesquisas de relevância científica e educacional na área dos estudos do discurso e do texto;

III - intervir na realidade sociocultural, contribuindo para elevar o nível científico e educacional em sua área de atuação.

### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL) tem sua estrutura acadêmica organizada por Área(s) de Concentração e Linhas de Pesquisa, conforme propostas pedagógicas dos cursos aprovadas junto à CAPES.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º A estrutura administrativa do Programa dar-se-á da

seguinte forma:

I - Colegiado;

II - Coordenação e Vice-Coordenação;

III - Secretaria.

Art. 4º O Colegiado do Programa será constituído pelos seguintes integrantes:

I - coordenador do Programa como Presidente;

II - vice-coordenador do Programa como Vice-Presidente;

III - todos os docentes permanentes do Programa;

IV - um representante do corpo técnico do Programa;

V - um representante do corpo discente por curso (Mestrado/Doutorado).

§1º O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa serão escolhidos pelo Colegiado, em eleição com voto secreto, para exercerem mandato de dois anos, com direito a uma reeleição.

§2º O Secretário do Programa será o representante técnico junto ao Colegiado.

§3º Os representantes discentes e seus suplentes serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados no Curso para exercerem mandato de um ano, com direito à reeleição.

Art. 5º São atribuições do Colegiado:

I - eleger o coordenador e o vice-coordenador do Programa por meio de votação secreta;

II - supervisionar e acompanhar as atividades acadêmicas do Curso ou Programa, como também deliberar sobre medidas que venham aprimorar a melhoria do ensino ministrado e das pesquisas realizadas;

III - propor, deliberar ou delegar sobre a oferta de disciplinas e seus respectivos professores;

IV - acompanhar o desenvolvimento das atividades acadêmicas, sugerindo alterações sempre que necessário;

V - deliberar ou delegar sobre a constituição das bancas examinadoras de exame de qualificação, de defesa de tese de Doutorado ou de dissertação de Mestrado;

VI - apreciar, deliberar ou delegar sobre os nomes de professores para orientar projetos de mestrado e de doutorado;

VII - decidir sobre as vagas para alunos regulares, especiais, bem como sobre vagas destinadas aos convênios estabelecidos, à formação de docentes e técnicos da UERN, às pessoas com deficiência, consultando parecer da comissão de auto-avaliação;

VIII - aprovar o desligamento de alunos, inclusive casos não previstos no Regimento do Curso ou Programa;

IX - opinar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que seja proposto pelo coordenador do Curso ou Programa;

X - discutir e aprovar mudanças regimentais;

XI - deliberar ou delegar sobre credenciamento, descredenciamento e reconcredenciamento docente, conforme requisitos estabelecidos pela área/CAPES;

XII - analisar, deliberar ou delegar sobre as solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão do curso, observando o que prescrevem as normas próprias do Curso/Programa;

XIII - aprovar convite a professores visitantes, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem nas atividades do curso ou programa;

XIV - deliberar ou delegar sobre mudança de orientador de dissertação ou tese de acordo com as normas vigentes do Programa;

XV - aprovar planos de aplicação de recursos próprios ou destinados ao Curso ou Programa;

XVI - analisar e aprovar ad referendum emitido pelo coordenador do Curso ou Programa;

XVII - aprovar as normas internas do Curso ou Programa;

XVIII - decidir pela abertura de área de concentração ou linhas de pesquisa do Curso ou Programa;

XIX - discutir ou deliberar sobre qualquer assunto de interesse do Curso ou Programa.

XX - julgar recursos de alunos e professores;

XXI - incentivar e dar apoio a propostas de intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, empresariais e com a sociedade em geral, visando a uma maior interação com a comunidade, resguardado o projeto institucional da Universidade;

XXII - interagir, nas atividades de pós-graduação, com instituições afins e com órgãos de fomento;

XXIII - apoiar a realização de eventos científicos, estimulando a participação de estudantes de graduação e pós-graduação;

XXIV - aprovar a atribuição de encargos para o Programa, encaminhando a proposta aos órgãos superiores da UERN, de acordo com as especificidades dos cursos;

XXV - discutir e aprovar mecanismos de integração com a graduação e com outros programas de pós-graduação;

XXVI - deliberar sobre os casos omissos neste Regimento sob sua competência.

§1º O Colegiado deverá se reunir ordinariamente pelo menos uma vez ao ano, por convocação do seu Presidente, e, extraordinariamente, quando necessário.

§2º O Colegiado poderá ser convocado, a qualquer momento, extraordinariamente, pela maioria simples de seus integrantes, com justificativa.

Art 6º No caso de vacância simultânea do cargo de Coordenador e de Vice-Coordenador, observar-se-á o seguinte: (a) se tiverem decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, assumirá a Coordenação o professor integrante do Colegiado com mais tempo de credenciamento no PPGL e, em caso de empate, com mais tempo de serviço como docente da UERN, para conclusão do mandato; (b) se não tiverem decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deverá haver eleição para provimento do cargo para o restante do mandato, tendo prazo máximo de 30 dias para ocorrer a eleição.

Art. 7º Compete ao Coordenador do Programa:

I - responder pela coordenação e representar o Colegiado do programa, sempre que se fizer necessário, inclusive perante o Comitê Permanente de Pós-Graduação Stricto Sensu (CPPG-SS);

II - convocar e presidir as reuniões do colegiado do programa;

III - submeter ao Colegiado do Curso ou Programa o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo disciplinas ofertadas, orientações, pesquisas, dentre outras e, após aprovação, encaminhar para o registro na Diretoria de Pós-Graduação;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Curso ou Programa e dos órgãos da administração da universidade;

V - fazer cumprir a regulamentação geral, bem como o Regimento Interno do Curso ou Programa;

VI - fazer-se responsável pelo preenchimento contínuo do relatório anual do Curso ou Programa, na Plataforma Sucupira, cumprindo os prazos estipulados pelo Departamento de Cursos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UERN, bem como da CAPES;

VII - submeter os nomes das bancas examinadoras para serem deliberados;

VIII - propor constituição de comissões ao Colegiado para demandas específicas do curso ou Programa;

IX - garantir o cumprimento dos trâmites administrativos do Curso ou Programa, de modo a assegurar o seu funcionamento;

X - zelar pela correção, precisão, validade e autenticidade de todos os documentos pertinentes ao Programa, em especial chamadas públicas e respectivos resultados referentes à seleção de alunos, solicitações de recursos financeiros e processos de emissão de diploma;

XI - representar o Programa junto aos órgãos e conselhos superiores da UERN, entidades e fóruns de caráter cultural e científico e a outros órgãos, caso se faça necessário;

XII - organizar o plano semestral de atividades do Programa;

XIII - elaborar e deixar disponível ao DLE/CAPF e à PROPEG o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano

XIV - supervisionar o processo de seleção, de matrícula e do desempenho acadêmico dos discentes de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

XV - contatar outros centros de ensino e pesquisa, bem como agências de fomento, nacionais e internacionais;

XVI - dispor sobre recursos destinados ao Programa, realizando as correspondentes prestações de contas;

XVII - solicitar à Chefia do Departamento, à Direção da Unidade e à Administração Central da UERN as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do Programa em matéria de instalações, equipamentos, materiais de expediente e pessoal;

XVIII - supervisionar o trabalho do(a) Secretário(a) e do pessoal técnico do Programa;

XIX - expedir atestados e declarações relativas às atividades do Programa;

XX - instaurar o processo de eleição de Coordenador e Vice-

Coordenador até 30 dias antes do término do mandato vigente;

XXI - administrar recursos oriundos do fomento à pós-graduação;

XXII - fazer o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

XXIII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XXIV - organizar processo de pedido de credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes;

XXV - solicitar bolsas de estudos junto aos órgãos de fomento;

XXVI - acompanhar as atividades e os projetos de pesquisa do Programa;

XXVII - tomar outras medidas cabíveis para o bom andamento das atividades do Programa;

XXVIII - cumprir e fiscalizar o cumprimento deste Regimento e das propostas pedagógicas dos Cursos.

Art. 8º Compete ao Vice-Coordenador do Programa:

I - colaborar com o Coordenador na gestão dos assuntos administrativos e acadêmicos do Programa;

II - substituir automaticamente o Coordenador em suas faltas ou eventuais impedimentos.

Art. 9º A Secretária, unidade executora dos serviços administrativos e burocráticos do Programa, é administrada por um(a) Secretário(a), a quem compete:

I - coordenar e organizar os trabalhos inerentes à Secretária;

II - manter atualizados os dados referentes aos docentes, discentes e pessoal técnico-administrativo do Programa;

III - registrar os dados acadêmicos dos alunos para o envio aos órgãos competentes da UERN e de outras instituições;

IV - manter em dia a relação dos estudantes matriculados por disciplina, e remetê-la aos órgãos definidos pela UERN;

V - processar, informar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

VI - manter organizados e atualizados os registros sobre a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;

VII - sistematizar informações, auxiliar o Coordenador nas prestações de contas, digitar relatórios e outros documentos, remetendo-os, quando necessário, aos órgãos competentes, dentro dos prazos estabelecidos;

VIII - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa e manter em dia o livro de atas;

IX - manter inventário atualizado dos equipamentos e dos materiais pertencentes ao Programa;

X - divulgar editais de inscrição aos exames de seleção;

XI - receber as inscrições dos candidatos aos exames de seleção e os requerimentos de matrículas dos alunos aprovados no Programa;

XII - providenciar editais, digitais e/ou impressos, de convocação das reuniões do Colegiado;

XIII - encaminhar processos aos relatores, previamente indicados pelo Conselho Administrativo;

XIV - informar aos docentes e aos discentes sobre as resoluções do Colegiado, do Conselho Administrativo e do CONSEPE;

XV - providenciar a expedição de atestados e declarações;

XVI - elaborar, junto à coordenação do Programa, relatórios exigidos pelos órgãos oficialmente encarregados de acompanhar o desenvolvimento do Programa;

XVII - manter em dia a documentação contábil referente às finanças do Programa; XVIII - manter atualizada a página do Programa da Web;

XIX - enviar documentação, quando necessário, ao Departamento de Pós-Graduação da PROPEG/UERN;

XX - organizar documentos, arquivos e demais materiais relativos ao funcionamento do Programa;

XXI - secretariar as comissões que constituirão as bancas examinadoras de qualificação e defesa de dissertação e de tese, e outras comissões instituídas pelo Colegiado do Programa;

XXII - realizar outras tarefas relativas às atividades do Programa;

XXIII - colaborar com a Coordenação para o bom funcionamento do Programa.

Parágrafo único. A Secretária está subordinada à Coordenação do Programa.

## CAPÍTULO IV

### DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I - Da Inscrição, da Seleção, da Admissão e da Matrícula

Art. 10. O ingresso ao Programa, em nível de Mestrado

ou Doutorado, será feito através de processo seletivo conduzido por Comissão Examinadora composta por professores do Programa.

Art. 11. O processo seletivo será aberto por edital específico elaborado pela Comissão Examinadora, de acordo com as normas deste Regimento, homologado pelo Colegiado ou por Comissão por este designada e divulgado em prazo não inferior a sessenta dias da data fixada para o início da seleção.

Art. 12. Os candidatos ao Mestrado e ao Doutorado devem entregar à Secretaria, no momento da inscrição, dentro dos prazos fixados pelo edital de chamada para o processo seletivo os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição, devidamente preenchido;

II - cópias autenticadas dos seguintes documentos: Identidade/RG e CPF, para candidatos brasileiros e estrangeiros naturalizados;

III - cópia autenticada do Passaporte e Registro Nacional de Estrangeiro (RNE), para candidatos estrangeiros não naturalizados;

IV - cópia do comprovante de proficiência em língua portuguesa para os candidatos estrangeiros;

V - currículo Lattes devidamente comprovado;

VI - 02 (duas) fotos 3 x 4, recentes;

VII - comprovante de pagamento de taxa de inscrição.

Art. 13. O candidato ao Mestrado deve apresentar também os seguintes documentos para efetivação de sua inscrição no processo seletivo do PPGL:

I - cópia autenticada do Diploma ou do Certificado de Conclusão de Curso Superior, ou comprovante oficial de que está cursando o último semestre da graduação plena, com previsão de conclusão até a data da primeira matrícula no PPGL;

II - cópia autenticada do Histórico Escolar do Curso de Graduação;

III - projeto de Dissertação de Mestrado.

Art. 14. O candidato ao Doutorado deve apresentar também os seguintes documentos para efetivação de sua inscrição no processo seletivo do PPGL:

I - cópia autenticada do Diploma de Mestrado ou cópia autenticada da Ata de Defesa da dissertação e declaração autenticada de entrega da versão final da dissertação de Mestrado;

II - cópia autenticada do Histórico Escolar do Mestrado;

III - projeto de Tese de Doutorado.

Art. 15. Serão aceitas inscrições para o processo seletivo de candidatos:

I - portadores de Diploma de Graduação em Letras, bacharelado ou licenciatura, obtido em instituições reconhecidas pelo MEC;

II - portadores de diploma de outros Cursos de Graduação, pertencentes a áreas afins e credenciados pelo Conselho Nacional de Educação, que, segundo avaliação do Colegiado ou de Comissão por este designada, atendam aos objetivos do Programa;

III - portadores de diploma de graduação de instituições estrangeiras que, segundo avaliação do Colegiado ou de Comissão por este designada, atendam aos objetivos do Programa;

IV - portador de Diploma e/ou certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação, nível Mestrado em Letras e/ou área afim.

Parágrafo único. O candidato que ainda não estiver com o diploma de graduação deverá apresentar documento equivalente expedido pelos órgãos responsáveis. No caso do candidato ao curso de Doutorado que ainda não estiver com o Diploma de mestre, poderá apresentar Ata de defesa mais declaração de entrega da versão final da dissertação de Mestrado.

Art. 16. Para serem admitidos aos cursos de Mestrado ou Doutorado do Programa, os candidatos deverão ser aprovados e classificados em todas as etapas do processo seletivo constantes no Edital de Seleção.

Art. 17. Estarão isentos do processo regular de seleção alunos de nacionalidade estrangeira amparados por convênios e acordos internacionais.

Art. 18. O candidato em Exame de Seleção ou transferido de outro Programa deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário do PPGL e com anuência de seu orientador.

§1º A matrícula será realizada por meio eletrônico, cujos procedimentos serão detalhados em edital específico, momento em que o aluno efetuará o seu registro.

§2º A matrícula será efetivada somente após ser referendada pelo orientador e confirmado o recebimento da documentação exigida.

§3º Durante a fase de elaboração de dissertação ou tese, até a sua defesa, o aluno, independentemente de estar ou não matriculado em disciplinas, deverá matricular-se, obrigatoriamente, em cada período letivo, no Curso, para a atividade de orientação.

§4º Egressos de cursos de graduação poderão matricular-se em disciplinas, na condição de aluno especial, desde que existam vagas disponíveis e mediante requerimento com a anuência do professor responsável pela disciplina e homologado pelo Colegiado ou Comissão por este designada.

§5º O aluno especial poderá cursar, no máximo, 01 (uma) disciplina por semestre letivo.

§6º O aluno especial poderá cursar, no máximo, 04 (quatro) semestres letivos (consecutivos ou não).

§7º A inscrição em disciplinas, na condição de aluno especial, não assegura direito à obtenção de diploma de Pós-Graduação.

§8º O aluno regular não poderá se matricular em disciplina que já tenha sido cursada (com resultado satisfatório) ou aproveitada;

§9º Somente os alunos efetivamente matriculados poderão assistir às aulas das disciplinas.

Art. 19. A não realização da matrícula semestral pelo aluno implica o desligamento do Curso.

Art. 20. O aproveitamento de estudos dos alunos regularmente matriculados no Programa dar-se-á atendendo às seguintes condições:

§1º O número de créditos de aproveitamento não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do número de créditos exigidos pelo Curso ou Programa, salvo no caso de créditos obtidos no próprio Curso ou Programa por ex-aluno readmitido, com a anuência do orientador e homologado pelo Colegiado ou Comissão por este designada.

§2º Para alunos do curso de Doutorado que tenham concluído o Mestrado no PPGL não será permitido o aproveitamento nos seguintes componentes curriculares: Estudos Orientados, Estágio de Docência, Crédito Especial, Seminário de Pesquisa.

§3º A disciplina a ser aproveitada deverá ter sido cursada há, no máximo, 05 (cinco) anos, independentemente de ter sido cursada como aluno regular ou especial.

§4º Para o aproveitamento de disciplinas, consideram-se somente aquelas em que o aluno obteve conceito A ou B.

§5º O requerimento de aproveitamento deverá ser feito no primeiro semestre letivo do curso, com apresentação dos seguintes documentos:

I - Histórico do aluno no curso realizado ou declaração da disciplina cursada em caráter especial, com conceito, expedido (a) pelo programa de pós-graduação no qual cursou a disciplina;

II - Cópia do Programa Geral da Disciplina cursada (constando ementa, carga horária, conteúdo trabalhado e referências) autenticada pelo programa de pós-graduação ao qual está vinculada.

Art. 21. No primeiro ano do curso, o aluno do Mestrado ou Doutorado deverá cursar pelo menos um número de disciplinas equivalente a 16 (dezesseis) créditos, exceto em casos especiais e com a anuência do orientador, a serem homologados pelo Colegiado ou por comissão por este designada.

Art. 22. O aluno do Programa, com a anuência de seu orientador, poderá solicitar à Coordenação do Programa a substituição de 1 (uma) ou 2 (duas) disciplinas em que se matriculou, antes que ministrado um quinto da carga horária total da nova disciplina.

Parágrafo único. Casos especiais serão resolvidos pela Coordenação do Programa

Art. 23. O aluno do PPGL, com a anuência de seu orientador, poderá solicitar à Coordenação do Programa o trancamento da matrícula no Curso.

§1º O trancamento da matrícula no Curso deverá ser requerido antes de decorrido 1/3 (um terço) do semestre letivo, devendo a Secretária registrar o trancamento.

§2º A Coordenação do Programa poderá conceder trancamento total de matrícula no Curso, no máximo, por um semestre letivo para o aluno do Mestrado e por dois semestres letivos para o aluno do Doutorado, à vista de motivos comprovadamente relevantes, não sendo

o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do duração do Curso.

§3º Será desligado do Curso o aluno que após o afastamento por trancamento, não renovar sua matrícula, salvo em casos justificados pelo aluno e apreciados pelo Colegiado ou por Comissão por este designada.

Art. 24. Será permitido o cancelamento da matrícula em disciplinas específicas, com apresentação de justificativa.

§1º O cancelamento da matrícula deverá ser requerido antes de decorrido 1/3 (um terço) das aulas da referida disciplina e apresentar a anuência do orientador, devendo a Secretaria registrar o cancelamento.

§2º O cancelamento de que trata o caput deste artigo será permitido apenas uma vez na mesma disciplina durante o Curso.

Art. 25. O ingresso ao Programa, em nível de Estágio Pós-Doutoral, será feito em fluxo contínuo, em processo conduzido por Comissão Examinadora composta por professores do Programa.

Parágrafo único. A duração do estágio seguirá a legislação da UERN e das agências superiores e de fomento, estipuladas conforme o plano de trabalho do aluno e a disponibilidade do professor supervisor.

Art. 26. Para a inscrição, será exigida a seguinte documentação:

I - Formulário de requerimento de inscrição, disponível no sítio do PPGL na internet;

II - Cópias autenticadas da carteira de identidade (RG), do cadastro de pessoa física (CPF), do Título de Eleitor, do visto temporário (para candidatos estrangeiros residentes no Brasil), de comprovante de residência, de comprovante de quitação com as obrigações eleitorais, de comprovante de quitação com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino), do diploma de doutorado;

III - Projeto de Pesquisa (até dez páginas) em 3 cópias ou formato digital;

IV - Plano de trabalho a ser realizado junto ao PPGL em 3 cópias ou formato digital.

Art. 27. A seleção será conduzida por Banca Examinadora composta por professores do PPGL, preferencialmente com o supervisor pretendido como presidente.

Art. 28. Para a seleção serão avaliados os seguintes quesitos: I - Projeto de Pesquisa/Plano de Trabalho, que deverão ser adequados ao projeto de pesquisa do supervisor pretendido;

II - Currículo da Plataforma Lattes.

## SEÇÃO II - DA TRANSFERÊNCIA

Art. 29. A critério do Colegiado ou por Comissão designada por este designada poderão ser aceitos pedidos de transferência de alunos de outros Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Os pedidos de transferência serão avaliados por uma Comissão designada pelo Colegiado e nomeada pela Coordenação do Programa.

Art. 30. O candidato à transferência de outro Programa para o PPGL deverá apresentar à Secretaria do Programa os seguintes documentos:

I - Requerimento em formulário próprio, acompanhado de 2 (duas) fotografias 3x4; II - Cópia do diploma de Graduação e/ou da Pós-Graduação, quando for o caso;

III - Histórico de Pós-Graduação, no qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;

IV - Comprovante de matrícula na Instituição de origem;

V - Programas das disciplinas que compõem o histórico escolar;

VI - Currículo Lattes;

VII - Comprovação de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os documentos exigidos pela legislação específica;

VIII - Projeto de dissertação ou Projeto de tese;

IX - Comprovante de reconhecimento pela CAPES do Programa de Pós-Graduação de origem, para os cursos realizados no Brasil.

X - Documento(s) que comprove(m) reconhecimento do Programa de Pós-Graduação pelos órgãos superiores de educação de seu país, no caso de candidatos estrangeiros, que não apresentem restrições pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) brasileiro ou outros órgãos competentes.

XI - Carta de um orientador do PPGL assegurando que o

projeto de dissertação ou projeto de tese está adequado à linha de pesquisa à qual o professor está vinculado, e que caso seja aprovado pela Comissão julgadora aceitará orientar a sua dissertação ou tese.

Art. 31. Para ser admitido, o candidato à transferência deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - Submeter-se a uma entrevista perante Comissão designada pelo Colegiado;

II - Ser aceito por um professor orientador;

III - Cumprir as demais normas do Programa;

IV - Ser aprovado pela Comissão Examinadora.

Art. 32. O aluno transferido para esse Programa deverá obter, nas disciplinas, no mínimo um quarto do total de créditos exigidos para conclusão do curso, em conformidade com o presente Regimento, independente do número de créditos obtidos na Instituição de origem.

## SEÇÃO III - DOS DOCENTES

Art. 33. O corpo docente do Curso será composto de:

I - Docentes permanentes;

II - Docentes visitantes;

III - Docentes colaboradores.

Art. 34. Integram a categoria de docentes permanentes professores do quadro efetivo da UERN ou de outra IES, cedidos formalmente, que atendam aos seguintes requisitos:

I - ter título de doutor ou equivalente;

II - ter orientado trabalho em pelo menos uma das seguintes categorias: iniciação científica, trabalho de conclusão de Curso, monografia, dissertação ou tese e atender às exigências mínimas da CAPES;

III - apresentar produção científica significativa, em conformidade com as exigências mínimas da CAPES para credenciamento no Programa;

IV - estar em regime de trabalho de 40 horas ou 40 horas com dedicação exclusiva.

Art. 35º. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores, com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, ou bolsas de agências federais ou estaduais de fomento, para colaborar, por um período determinado e contínuo de tempo, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 36. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais professores do corpo docente que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem, de forma sistemática, do desenvolvimento de pesquisa ou de atividades de ensino ou de extensão e/ou de orientação de alunos, independentemente de possuírem vínculo com a instituição.

§ 1º O desempenho de funções esporádicas como conferencista, examinador de banca examinadora ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Curso, não podendo ser este enquadrado como docente colaborador, devendo tais formas de participação eventuais compor referência complementar para a análise do Curso.

Art. 37. O credenciamento e reconhecimento de professores no Curso Mestrado e/ou Doutorado serão efetuados pelo Colegiado ou por Comissão por este designada.

§1º O processo de credenciamento de professores no Curso de Mestrado e/ou Doutorado será iniciado a partir de publicação de edital específico.

§2º O credenciamento dos integrantes do corpo docente do Programa terá validade pelo período de 4 (quatro) anos, ao final do qual será feita uma avaliação do desempenho do docente nos termos apresentados neste artigo.

§3º Para o reconhecimento, o docente deverá apresentar ao Colegiado do Curso os seguintes documentos:

I - currículo lattes;

II - relatório no qual conste sua produção acadêmico-científica dos últimos 4 (quatro) anos;

III - nova proposta de credenciamento de atividades a serem desenvolvidas durante o próximo período de credenciamento.

§4º A produção acadêmico-científica do docente no período deverá ser compatível com a exigida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível

Superior - CAPES.

§5º A Coordenação do Programa designará uma Comissão, com no mínimo dois docentes permanentes, prioritariamente da linha de pesquisa do requerente, para apreciação dos processos de credenciamento e reconhecimento, com emissão de parecer.

§6º O reconhecimento deverá ocorrer ao final do quinto ano do credenciamento do docente, em conformidade com o estabelecido neste Regimento.

Art. 38. Será descredenciado do Programa o professor que durante o quadriênio não atender aos itens abaixo:

I - ministrar, no mínimo, uma disciplina por ano, em média, excetuando-se os Estudos Orientados;

II - ter 06 (seis) orientações concluídas ao fim do quadriênio;

III - ter produção compatível com a exigida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) no período.

§1º O docente também poderá ser desligado antes do prazo de 4 (quatro) anos, mediante sua solicitação ou deliberação do Colegiado ou de Comissão por este designada.

§2º Professores afastados para pós-doutorado, ou para exercer outra atividade aprovada pelo Colegiado, de Comissão por este designada ou pelas instâncias superiores da UERN, não se enquadram nas normas deste artigo.

Art. 39. Os integrantes do corpo docente do Programa, além das tarefas inerentes ao ensino e à pesquisa, farão parte também das comissões examinadoras de seleção e das bancas de defesa de dissertação e de tese.

## SEÇÃO IV - DA ORIENTAÇÃO

Art. 40. Todo aluno admitido no Programa terá, a partir de sua admissão, a orientação de um professor, que poderá ser substituído, caso isto seja de interesse de uma das partes, mediante justificativa e por aprovação do Colegiado ou de Comissão por este designada.

Parágrafo único. O discente poderá ter co-orientador, justificada a necessidade, por proposta do orientador e/ou do aluno, a juízo do Colegiado ou de Comissão por este designada.

Art. 41. Compete ao professor orientador:

I - assistir o aluno em sua formação pós-graduada;

II - assistir o aluno na elaboração e execução de sua dissertação ou tese;

III - propor co-orientador, de comum acordo com o aluno;

IV - encaminhar ao Colegiado ou à Comissão por este designada, para qualificação, o projeto de dissertação ou projeto de tese, de seus orientandos;

V - encaminhar a dissertação ou tese de seus orientandos para defesa pública;

VI - exercer as demais atividades estabelecidas neste Regimento.

Art. 42. Um mesmo professor deverá orientar, no mínimo, 5 (cinco) alunos e poderá orientar, no máximo, 10 (dez) alunos simultaneamente.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o limite máximo poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante justificativa do professor orientador, aprovada pelo Colegiado ou Comissão por este designada.

## SEÇÃO V - DAS VAGAS

Art. 43. Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado ou uma Comissão por este designada levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

I - capacidade de orientação dos docentes do Programa, obedecido ao disposto no corpo deste Regimento;

II - fluxo de entrada e saída de alunos;

III - capacidade das instalações;

IV - capacidade financeira;

V - relatório da Comissão de Auto-Avaliação.

## SEÇÃO VI - DO CORPO DISCENTE

Art. 44. O Corpo Discente é composto pelos alunos regularmente matriculados no Programa, em nível de Mestrado ou Doutorado, conforme estabelecido nas normas gerais da UERN.

Art. 45. O Corpo Discente tem direito a 2 (dois) representantes no Colegiado do Programa, com voz e voto, que será escolhido em assembléia própria, na forma da legislação vigente e prevista nas normas gerais da UERN, pertencendo um ao corpo do Curso de Mestrado e o outro ao corpo do Curso de Doutorado.

§1º Os representantes discentes terão suplentes escolhidos da mesma forma que os titulares, cabendo-lhes substituir



los em seus impedimentos, ausências eventuais e sucedendo-o em caso de vacância.

§2º O aluno será representante do Corpo Discente junto ao Colegiado somente enquanto for regularmente matriculado, perdendo o mandato ao deixar de sê-lo.

#### SEÇÃO VII - DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 46. O currículo dos Cursos (Mestrado e Doutorado) é constituído por um elenco de disciplinas que se dividem em obrigatórias e optativas.

§1º As disciplinas obrigatórias correspondem àquelas que deverão ser cursadas por todos os alunos do Mestrado e/ou Doutorado.

§2º As disciplinas optativas correspondem àquelas que são do interesse específico do aluno, de modo que o seu conteúdo programático contribua para o desenvolvimento do seu projeto de pesquisa e para a elaboração de sua dissertação ou tese.

§3º A cada disciplina será atribuído um número de créditos.

§4º Será computado 01 (um) crédito para cada 15 (quinze) horas-aula.

§5º As atividades acadêmicas do semestre letivo serão distribuídas em 100 (cem) dias letivos, conforme rege a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9394/96).

Art. 47. A critério do Colegiado, ou de Comissão por este designada, poderão ser atribuídos créditos a atividades acadêmicas a serem desenvolvidas por um aluno do Mestrado ou do Doutorado, denominadas de Estudos Especiais, não previstos na Grade Curricular, porém pertinentes à linha de pesquisa à qual o aluno esteja filiado, até o máximo de 4 créditos, para o Curso de Mestrado, e 6 créditos para o Curso de Doutorado.

§1º Os Estudos Especiais de que trata o caput deste artigo referem-se à publicação de textos completos de capítulos de livros com ISBN, em anais de eventos nacionais ou internacionais, com ISSN, periódicos qualificados e/ou cursos de curta duração oferecidos pelo PPGL ou por outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES.

§2º Para o Curso de Doutorado, somente serão consideradas as publicações de textos completos de capítulos de livros com ISBN ou em periódicos qualificados.

§3º As atividades de que trata o parágrafo anterior deste artigo serão anotadas no histórico escolar do aluno com a expressão "Crédito(s) Especial(is)".

Art. 48. O Curso de Mestrado terá, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, sendo 09 (nove) para obrigatórias e 15 (quinze) para optativas e estudos especiais.

Art. 49. O Curso de Doutorado terá no mínimo 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, sendo 08 (oito) para obrigatórias e 28 (vinte e oito) para optativas e estudos especiais.

Art. 50. A relação das disciplinas obrigatórias e optativas, por Curso, está descrita nas respectivas Matrizes Curriculares, que são partes constitutivas da Proposta de cada Curso.

#### SEÇÃO VIII - DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 51. A avaliação do rendimento acadêmico do aluno do Mestrado e do Doutorado far-se-á pela frequência e pela mensuração do aproveitamento.

Parágrafo único. O professor terá autonomia para estabelecer o tipo de atividade avaliativa, estando limitado à quantidade máxima de 01 (uma) atividade para disciplinas de 15 horas e 02 (duas) atividades para disciplinas de 30, 45 e 60 horas, que irão compor a mensuração do aproveitamento do aluno.

Art. 52. Em cada disciplina, o rendimento acadêmico será avaliado pelos meios previstos na sua programação e expresso, ao final do período, mediante uma única nota, que pode variar e entre zero e dez, e que deverá representar o conjunto das avaliações realizadas.

§1º Será reprovado o aluno que não atingir 75% da frequência na disciplina, sendo atribuída nota zero para efeito do cálculo do Coeficiente do Rendimento Acadêmico (CRA) e registrado no histórico escolar com a letra "F".

§2º Constarão no histórico escolar do aluno as notas e conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

§3º Os Estudos Especiais de que trata o Artigo 47 deste Regimento serão considerados como disciplinas para

efeito de cálculo do CRA, conforme conceito atribuído pelo orientador.

Art. 53. O aproveitamento do aluno nas disciplinas terá os seus resultados expressos da seguinte forma:

I - Conceito A, atribuído às notas entre 9,0 e 10,0;

II - Conceito B, atribuído às notas entre 8,0 e 8,9;

III - Conceito C, atribuído às notas entre 7,0 e 7,9;

IV - Conceito D, atribuído às notas menores que 7,0.

§1º Será aprovado na disciplina o aluno que obtiver conceito A, B, ou C.

§2º Será reprovado na disciplina o aluno que obtiver conceito D.

Art. 54. O desligamento do aluno do Programa, decidido pelo Colegiado ou por Comissão por este designada, será decorrente de uma das seguintes situações:

I - ter ultrapassado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses de duração de suas atividades no Curso, no caso de Mestrado, exceto quando a extensão do prazo por até 06 (seis) meses for aprovada pelo orientador e pelo Colegiado ou Comissão por este designada, de modo improrrogável;

II - ter ultrapassado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses de duração de suas atividades no Curso, no caso de Doutorado, exceto quando a extensão do prazo por até 12 (doze) meses for aprovada pelo orientador e pelo Colegiado ou por Comissão por este designada, de modo improrrogável;

III - for reprovado por duas vezes em disciplinas;

IV - for reprovado por duas vezes no exame de qualificação;

V - não efetuar a matrícula semestral;

VI - ausentar-se das atividades previstas no Curso ou Programa, sem justificativa por um período superior a 30 (trinta) dias;

VII - constar plágio na dissertação ou tese;

VIII - não cumprir as normas regimentais do Curso ou Programa;

IX - ser reprovado na defesa da dissertação ou tese;

X - deixar de apresentar comprovação de proficiência, nos termos do Artigo 55 deste Regimento.

XI - for constatada matrícula concomitante em outro Programa de Pós-Graduação em IES pública brasileira, inclusive na UERN.

§ 1º O aluno será notificado e terá o prazo de trinta (30) dias para se desligar dos demais Cursos ou Programas.

§ 2º Após o prazo de trinta (30) dias, caso o aluno não apresente documentação comprobatória de desligamento dos demais Cursos ou Programas, será desligado compulsoriamente.

Art. 55. O aluno aprovado na seleção ficará obrigado a comprovar proficiência em 1 (uma) língua estrangeira para os alunos do Mestrado e em 2 (duas) línguas estrangeiras para os alunos do Doutorado.

§1º O Programa aceitará proficiência em Língua Estrangeira do aluno que apresentar certificado de aprovação em Exame de Proficiência em institutos de línguas ou outros programas de pós-graduação reconhecidos pelo MEC.

§2º Será aproveitado o exame de proficiência realizado em outras IES ou em institutos de línguas ocorrido somente nos 5 (cinco) anos anteriores à data da matrícula inicial no PPGL/UERN.

§3º O prazo da comprovação de proficiência será de no máximo 06 (seis) meses, podendo ser solicitada extensão por igual período, a contar da data do ingresso no Curso.

§4º Estão dispensados de prestar exames de proficiência os candidatos que tenham estudado ou estagiado por um período superior a 6 (seis) meses e há menos de 5 (cinco) anos de seu ingresso no Curso, no país onde um dos idiomas exigidos pelo Curso seja de uso corrente, caso apresentem documentos comprobatórios dessa experiência no momento em que solicitar o seu aproveitamento.

#### Seção IX - Do Estágio de Docência

Art. 56. O pós-graduando em estágio de docência é um aluno bolsista, regularmente matriculado no Programa que, no exercício de suas atribuições como estagiário docente, tem a oportunidade de ampliar a sua formação didático-pedagógica, atuando em disciplinas dos cursos de graduação nas condições deste Regimento.

§1º O estágio de docência é obrigatório para alunos bolsistas que não apresentem experiência comprovada como docente no Ensino Superior de 1 (um) semestre para os alunos de Mestrado e 2 (dois) semestres para o aluno de Doutorado.

§2º O aluno não bolsista regularmente matriculado no

Programa poderá realizar o estágio de docência mediante indicação ou exigência do orientador e homologação pelo Colegiado ou por Comissão por este designada.

Art. 57º. O estágio de docência do pós-graduando deverá ser requerido, por escrito, pelo aluno do Mestrado ou do Doutorado, com anuência do professor orientador, à Coordenação do Programa, que deverá encaminhá-lo ao responsável pelo Departamento ao qual a disciplina em que será realizado o estágio de docência encontra-se vinculada;

§1º O requerimento deve ser apresentado juntamente com o comprovante de matrícula no semestre em que será realizado o estágio de docência, com o comprovante de bolsa de mestrado ou de doutorado, quando for o caso, e com um termo de compromisso que garanta o conhecimento, por parte do aluno, do Regimento e das atribuições do pós-graduando.

§2º O requerimento para a realização do estágio de docência na graduação deverá vir acompanhado ainda dos planos de disciplina e atividades docentes, além de informações sobre o número de alunos e turmas, bem como a respectiva carga horária.

§3º No plano de atividades a ser desenvolvido pelo pós-graduando em estágio de docência, deverão constar: dados de identificação, ementa da disciplina, objetivos, conteúdos, metodologia, avaliação e referências bibliográficas.

Art. 58. O pós-graduando em estágio de docência será acompanhado pelo professor orientador de sua dissertação ou tese e pelo professor titular da disciplina;

§1º O estágio deverá realizar-se ao longo de 1 (um) semestre para os alunos de Mestrado e até 2 (dois) para os alunos de Doutorado.

§2º Será exigido um número mínimo de trinta horas/aula (2 créditos), considerando-se a colaboração do estagiário em atividades teóricas e/ou práticas em disciplinas de graduação.

§3º O estágio não poderá coincidir com dias e horários do Curso de pós-graduação em que o aluno estiver matriculado, interrompendo e/ou prejudicando o fluxo de sua formação.

§4º O estágio contará no máximo 02 (dois) créditos para o aluno de Mestrado e 4 (quatro) créditos para o aluno de Doutorado, os quais devem ser registrados no seu histórico.

§5º Admitir-se-á a realização do estágio de docência na rede pública do ensino médio, conforme determinação da CAPES e parecer do orientador.

Art. 59. São atribuições do pós-graduando em estágio de docência:

I - colaborar com o professor responsável pela disciplina:

a) em atividades complementares necessárias ao seu bom andamento;

b) no desenvolvimento de seminários, na divulgação de pesquisa ou outras atividades que objetivem acréscimos aos conhecimentos trabalhados em aula;

c) na confecção e apresentação de material didático e busca de bibliografia necessária ao bom funcionamento da disciplina;

d) no atendimento especial em relação à orientação de trabalhos de alunos regularmente matriculados nessa disciplina;

e) em atividades de pesquisa relacionadas diretamente à investigação do cotidiano da disciplina em que é realizado o estágio.

II - apresentar relatórios sintéticos sobre aspectos metodológicos a partir da observação das atividades desenvolvidas durante o estágio de docência, bem como avaliação da qualidade da própria produção.

Parágrafo único. Fica a critério do Colegiado ou por Comissão por este designada a manutenção, ou não, da bolsa de alunos que não satisfaçam adequadamente as cláusulas previstas neste Regimento.

Art. 60. São atribuições do professor supervisor do pós-graduando em estágio de docência:

I - controlar a frequência estabelecida no plano de atividades;

II - orientar continuamente as tarefas propostas ao pós-graduando;

III - avaliar as atividades do pós-graduando e emitir parecer conclusivo ao final do estágio de docência.

Art. 61. É permitido ao pós-graduando em estágio de docência ministrar aulas teóricas e/ou práticas sob a supervisão in loco do professor responsável pela disciplina

de graduação;

Art. 62. É vedado ao professor responsável pelo pós-graduando em estágio de docência:

I - fazer-se substituir em toda e qualquer atividade no âmbito da Universidade;

II - eximir-se de responsabilidades inerentes à docência na disciplina de graduação definidas, semestralmente, no departamento ao qual a disciplina está vinculada;

III - delegar ao estagiário a atribuição de graus em trabalhos e/ou exercícios de avaliação do aproveitamento dos alunos da disciplina.

Art. 63. O pós-graduando em estágio de docência que tiver cumprido integralmente suas obrigações terá direito a um Atestado que poderá requerer na respectiva Unidade Acadêmica e que será expedido sem ônus ao aluno/bolsista.

Art. 64. A avaliação do aproveitamento do estagiário docente será realizada com base em critérios estabelecidos, com a sua participação, sob a responsabilidade do orientador, ouvido o professor responsável pela disciplina (caso sejam diferentes) e analisados os resultados de avaliação efetuada pelos alunos das turmas atendidas.

Art. 65. O exercício das funções do estagiário docente não desobriga o aluno de nenhum de seus deveres acadêmicos no Curso.

Art. 66. Do estágio docente não resultará nenhum vínculo empregatício entre o estagiário e a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) ou qualquer outra instituição de ensino.

#### SEÇÃO X - DA QUALIFICAÇÃO

Art. 67. Antes da defesa pública, os alunos do Mestrado deverão apresentar a dissertação em andamento, até o final do 3º semestre, para o exame de qualificação, respeitadas as datas fixadas pelo Colegiado ou Comissão por este designada.

Art. 68. Antes da defesa pública, os alunos do Doutorado deverão apresentar a tese em andamento, até o final do 6º semestre, para o exame de qualificação, respeitadas as datas fixadas pelo Colegiado ou Comissão por este designada.

Art. 69. A Banca de Qualificação de Projeto de Dissertação ou Projeto de Tese deverá ser requerida pelo Orientador, através de preenchimento de formulário próprio e entregue à Coordenação do Programa para homologação 48 (quarenta e oito) horas antes do depósito.

Art. 80. Requerida a Banca de Qualificação, o aluno encaminhará à Coordenação do Programa 04 (quatro) cópias do Projeto de Dissertação, ou do Projeto Tese, para leitura dos examinadores efetivos e suplente da Banca de Qualificação. O prazo mínimo para o Mestrado será de 15 (quinze) dias antes da sessão de qualificação e, para o Doutorado, será de 30 (trinta) dias.

§1º Quanto à titulação, a Banca de Qualificação do Mestrado e do Doutorado é composta por (03) professores com o título de Doutor, sendo presidida pelo orientador.

§2º Quanto à origem institucional, a Banca de Qualificação do Mestrado ou Doutorado é composta pelo orientador, 02 (dois) examinadores internos da Universidade e 01 (um) examinador suplente; no entanto, a critério do orientador e ouvido o Colegiado ou Comissão por este designada, poderá ser convidado um examinador externo para fazer parte de sua composição, para a qual o orientador é examinador nato e também seu presidente.

Art. 81. O texto de dissertação ou de tese a ser encaminhado à qualificação, assinado pelo aluno e seu orientador, deverá conter os seguintes elementos: título, ainda que provisório; delimitação do problema a ser estudado; justificativa; objetivos do trabalho; metodologia; plano de trabalho; sumário da dissertação ou da tese; no mínimo um capítulo redigido, preferencialmente de análise de dados, e prospectos dos outros capítulos para os alunos do Mestrado; e, no mínimo, dois capítulos redigidos, preferencialmente incluindo um de análise de dados, e prospectos dos outros capítulos para os alunos do Doutorado; relação das referências consultadas; e estimativa de despesas, quando couber.

Art. 82. Na Sessão de Qualificação, o aluno terá até 30 (trinta) minutos para expor seu texto de Dissertação ou Tese, após os quais cada examinador disporá do tempo necessário para análise, questionamentos e sugestões.

Parágrafo único. A apresentação do texto poderá ser dispensada, por acordo entre a banca examinadora e o

aluno.

Art. 83. O resultado final do exame de qualificação será expresso sob a forma de notas em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§1º Em caso de nota inferior à média 7,0 (sete) será marcado um novo exame de qualificação, em prazo estabelecido pela banca examinadora.

§2º O exame de qualificação só poderá ser repetido uma vez, devendo o aluno ser desligado do Curso no caso de ser reprovado na segunda oportunidade.

§3º Havendo repetição do exame de qualificação, a banca examinadora deverá ser, preferencialmente, a mesma.

#### SEÇÃO XI - DA DEFESA

Art. 84. A defesa pública, perante uma banca examinadora da dissertação ou da tese, é exigência do Programa para que o aluno possa obter o título de Mestre em Letras ou de Doutor em Letras.

Art. 85. A dissertação ou tese deverá:

I - relacionar-se com uma das linhas de pesquisa do Programa;

II - apresentar uma revisão bibliográfica sobre o assunto em questão;

III - conter uma delimitação clara do tema escolhido;

IV - apresentar uma fundamentação teórica atualizada em relação ao tema escolhido, bem como uma argumentação claramente desenvolvida, que revele, por parte do estudante, capacidade de sistematização e domínio da metodologia científica pertinente;

V - ser redigida de acordo com o padrão culto da língua vernácula;

VI - seguir as normas da ABNT em vigor.

Art. 86. A tese deverá:

I - relacionar-se com uma das linhas de pesquisa do Programa;

II - apresentar uma revisão bibliográfica sobre o assunto em questão;

III - apresentar a discussão de um problema num grau de aprofundamento teórico-metodológico exigido pela ciência e trazer contribuições significativas para a área de conhecimento;

IV - ser redigida de acordo com o padrão culto da língua vernácula;

V - seguir as normas da ABNT em vigor.

Art. 87. O orientador só poderá requerer autorização para defesa da dissertação ou da tese do aluno que:

I - integralizou todos os créditos previstos neste regimento;

II - obteve aprovação em exame de proficiência em uma língua estrangeira, para alunos do Mestrado;

III - obteve aprovação em exame de proficiência em duas línguas estrangeiras, para alunos do Doutorado;

IV - obteve aprovação no exame de qualificação do projeto de dissertação ou projeto de tese;

V - comprove a publicação de pelo menos 1 (um) artigo, associado à temática da sua dissertação, em anais de evento nacional ou internacional, periódicos ou capítulos de livros, para o Mestrado, de preferência em coautoria com o seu orientador;

VI - comprove a publicação de pelo menos 2 (dois) artigos, associado à temática da sua tese, em periódicos qualis ou capítulos de livros, para o Doutorado, de preferência em coautoria com o seu orientador.

§1º Caberá ao orientador requerer, junto à Coordenação do Programa, a indicação da banca examinadora da dissertação ou tese;

§2º O requerimento de que trata o parágrafo anterior se apresentará em forma de Declaração, modelo padrão, que será preenchida e assinada pelo Orientador e entregue à Secretaria do Programa, 72 (setenta e duas) horas antes do depósito, para abertura do processo de defesa, que constará de:

I - declaração do orientador da dissertação ou tese afirmando que o trabalho está em condições de ser apresentado, seguindo o modelo mencionado anteriormente;

II - histórico escolar do aluno;

III - declaração da Coordenação do Programa, confirmando as condições de defesa do aluno;

IV - cinco exemplares impressos da dissertação;

V - sete exemplares impressos da tese.

Parágrafo único. A dissertação ou tese deve ser impressa de acordo com o modelo determinado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEG).

Art. 88. A defesa pública da dissertação de Mestrado será avaliada por banca examinadora homologada pelo Colegiado ou por Comissão por este designada e nomeada pela Coordenação, constituída por 3 (três) doutores, como examinadores efetivos, sendo pelo menos um deles não pertencente ao corpo docente do Programa nem ao quadro efetivo da UERN, e por 2 (dois) doutores como suplentes, sendo um externo ao PPGL e à UERN; o orientador é examinador nato e presidente da banca.

Art. 89. A defesa pública da tese de Doutorado será avaliada por banca examinadora homologada pelo Colegiado ou por Comissão por este designada e nomeada pela Coordenação, constituída por 5 (cinco) doutores, como examinadores efetivos, sendo pelo menos dois deles não pertencentes ao corpo docente do Programa nem ao quadro efetivo da UERN, e por 2 (dois) doutores como suplentes, sendo um externo ao PPGL e à UERN; o orientador é examinador nato e presidente da banca.

Art. 90. A sessão pública de defesa da dissertação ou tese será realizada em local, data e horário previamente definidos pelo orientador e homologados pelo Colegiado ou por este Comissão designada, observadas as normas da UERN.

§1º O examinado terá até 30 (trinta) minutos para a apresentação do seu trabalho e cada examinador terá 30 (trinta) minutos para a arguição, podendo estes limites serem prorrogados a critério do presidente da banca examinadora, com subsequente defesa pelo examinado.

§2º Após a defesa da dissertação ou tese, os examinadores da banca examinadora reunir-se-ão em sessão reservada, quando decidirão pela aprovação ou não do aluno.

Art. 91. Para o julgamento da dissertação ou tese, será atribuído um dos seguintes conceitos:

I - Aprovado;

II - Reprovado.

Art. 92. Após a arguição e aprovação da dissertação ou tese pela banca examinadora, e com as correções por ela indicadas e aceitação do orientador, o pós-graduando entregará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, à Secretaria do Programa, 1 (um) exemplar impresso, encadernado em capa dura, para o arquivo do Programa (Biblioteca Setorial do PPGL) e também uma cópia em formato digital, observadas as normas da Biblioteca Central, para constar no sítio do Programa.

#### CAPÍTULO V

##### DA DIPLOMAÇÃO

Art. 93. Para a obtenção do título de Mestre em Letras, o aluno deve ser aprovado na defesa da dissertação, no prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 2 (dois), sendo este prorrogável por mais 6 (seis) meses, assim como o aluno deve satisfazer a todas as exigências deste Regimento.

Art. 94. Para a obtenção do título de Doutor em Letras, o aluno deve ser aprovado na defesa da tese, no prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 4 (quatro), sendo este prorrogável por mais 12 (doze) meses, assim como o aluno deve satisfazer a todas as exigências deste Regimento.

Art. 95. O histórico escolar do pós-graduando será assinado pelo Coordenador do Programa, contendo as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade e grau acadêmico anterior;

II - data de admissão no Curso;

III - número do CPF, número da cédula de Identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, e número do passaporte e local de emissão, no caso de estrangeiro sem visto permanente;

IV - área de concentração do Curso;

V - relação das disciplinas com os respectivos conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;

VI - relação dos Estudos Especiais realizados, com os créditos obtidos, quando for o caso;

VII - data de aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira, com indicação da língua escolhida para alunos do Mestrado;

VIII - datas das aprovações nos exames de proficiência em línguas estrangeiras, com indicação das línguas escolhidas para alunos do Doutorado;

IX - data da aprovação no exame de qualificação, com o respectivo conceito obtido; X - Data de aprovação e título da dissertação, com o respectivo conceito obtido para

alunos do Mestrado;

XI - data de aprovação e título da tese, com o respectivo conceito obtido para alunos do Doutorado;

XII - título do(s) artigo(s), associado à temática da dissertação ou tese, publicado em anais de evento nacional ou internacional, periódicos ou livros;

XIII - nome do orientador e dos demais integrantes da banca examinadora da dissertação ou tese.

Art. 96. São condições para obtenção do diploma de Mestre ou Doutor:

I - comprovação do cumprimento, pelo pós-graduando, de todas as exigências deste Regimento e da legislação da UERN em vigor;

II - comprovação de quitação, pelo pós-graduando, junto ao sistema de bibliotecas da UERN;

III - remessa à PROPEG do histórico escolar do concluinte e da ata de aprovação da dissertação pela banca examinadora;

IV - apresentação da versão definitiva da dissertação ou tese, contendo as alterações que a banca sugeriu quando da defesa, devidamente aprovadas pelo orientador, e obedecer ao padrão gráfico estabelecido pela UERN.

Parágrafo único. Após a entrega definitiva do trabalho, o aluno poderá entrar com requerimento junto à Secretaria do Curso ou Programa para solicitação do Diploma, o qual será encaminhado ao Departamento de Pós-Graduação para confecção e expedição.

Art. 97. Os diplomas de Mestre e de Doutor em Letras serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEG) e assinados pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de

Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Chefe do Departamento de Pós-Graduação e pelo Diplomado.

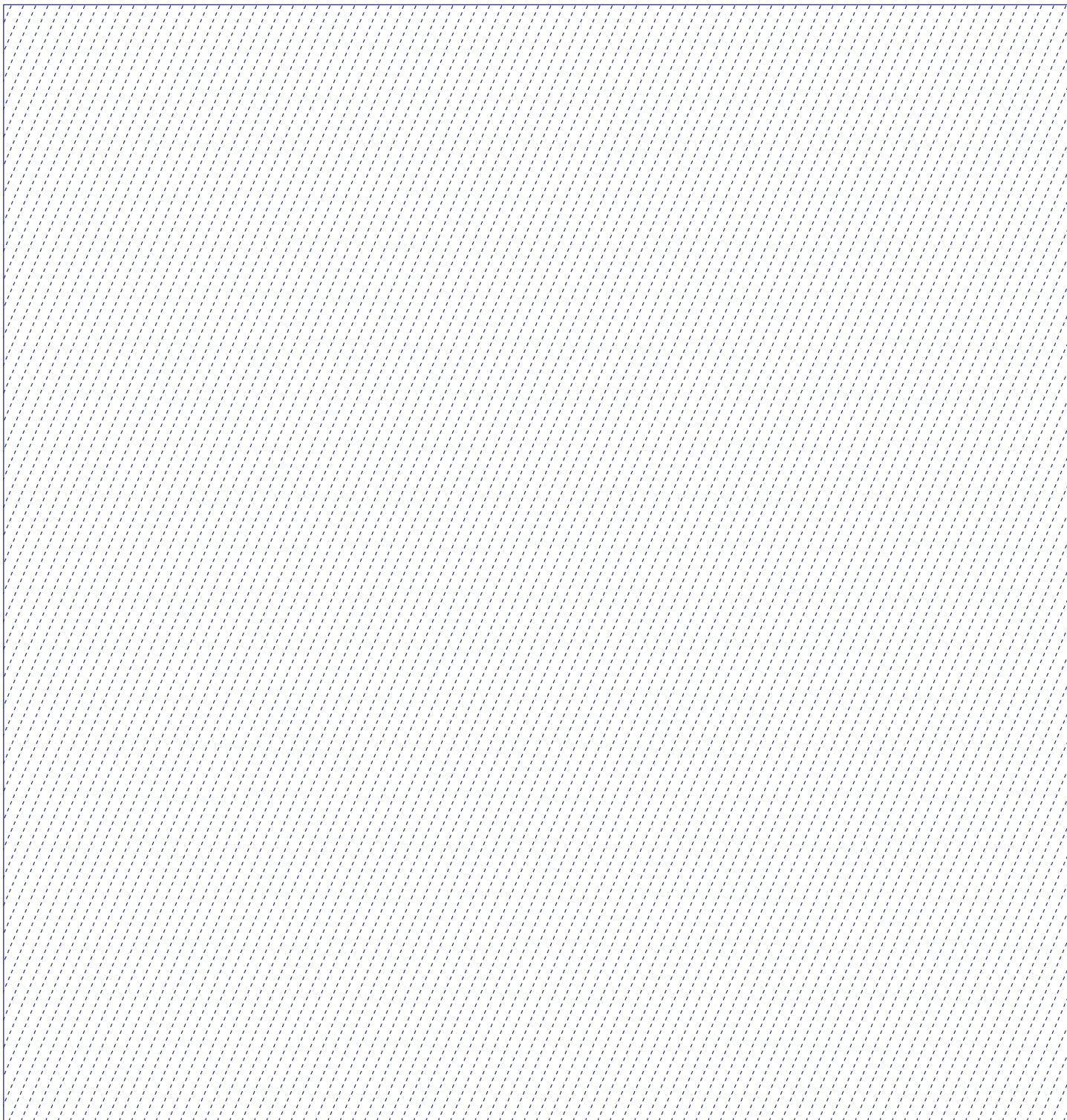
## CAPITULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 98. Este Regimento aplica-se aos cursos de Minter ou Dinter ofertados pelo PPGL.

Art. 99. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa ou de Comissão designada por este.

Art. 100. Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação em reunião do Colegiado do Programa.





O Jornal Oficial da FUERN é uma publicação da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, instituída pela Resolução de Nº 05/2018 - CD, de responsabilidade da Agência de Comunicação da UERN.

## EXPEDIENTE

### CONSELHO DIRETOR DA FUERN

*Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto*  
Presidente

*Profª. Drª. Fátima Raquel Rosado Morais*  
Vice-Presidente

### COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DA FUERN

*Luiziária Firmino Machado Bezerra*

Direção

*Rodrigo Vicenti Medeiros de Oliveira*

Edição

*Isadora Eleutério de Paiva Sousa*

Planejamento Gráfico e Diagramação

*Renatha Rebouças de Oliveira*

Assessoria Técnica

# #UERNcontraocoronavirus



**Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN**

Rua Almino Afonso, 478 - Centro - Mossoró/RN

CEP: 59.610-210 | reitoria@uern.br | 84 3315-2145